

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 01-139569/2025 – PMC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025- SMS
IN: 17/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA

A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba representada pela comissão designada pela **Portaria nº 120/2025-SMS** torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº. 700 de 02 de maio de 2023, o Decreto Municipal 701 de 02 de maio de 2023, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 02 de 28 de setembro de 2017, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06 de 28 de setembro de 2017 e a Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018, de acordo com as seguintes condições:

DO OBJETO

Art. 1º - Este Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA, mediante formalização de contrato.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos de saúde contratados para a Assistência Ambulatorial e Hospitalar em Traumato-Ortopedia deverão realizar todos os procedimentos previstos neste Edital e de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP (descrição, CID, CBO, Serviço Classificação, quantidade máxima e idade) em vigência, publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br, conforme **ANEXO I**.

Parágrafo Segundo

A contratação atenderá até o limite da programação física e orçamentária mensal estabelecida neste Edital, conforme **ANEXO II, garantindo o atendimento de 1.800 (um mil e oitocentos) pacientes/mês, sendo 60 pacientes/dia.**

Parágrafo Terceiro

O pagamento da programação financeira pactuada em contrato será repassado mensalmente ao serviço contratado mediante a análise da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), e do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme metas estabelecidas no **ANEXO III**.

Parágrafo Quarto

Os procedimentos registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) de Média Complexidade compõem a parcela Pré-Fixada, sendo o pagamento condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

Parágrafo Quinto

Os procedimentos registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) de Alta Complexidade compõem a parcela Pós-Fixada, sendo o pagamento condicionado ao efetivo registro de produção aprovados no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).

DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 2º - Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão aceitar os valores, conforme segue:

Parágrafo Primeiro

O valor de referência para o pagamento da prestação dos serviços de Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada em Traumato-Ortopedia ao Sistema Único de Saúde - SUS é definido pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em publicação específica.

Parágrafo Segundo

O repasse do recurso pactuado ao serviço contratado será efetuado mensalmente após a análise do registro da produção, efetivamente realizada, no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e da análise do cumprimento de metas qualitativas e quantitativas.

Art. 3º - Somente poderão participar serviços de saúde cujo local de atendimento esteja situado na cidade de Curitiba e que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital de Chamamento Público.

Art. 4º – Os estabelecimentos de saúde interessados deverão manter a porta de entrada à Rede de Atenção às Urgências e Emergências, com o Pronto Atendimento em condições operacionais 24 (vinte e quatro) horas diárias nos sete dias da semana, com equipe especializada e equipamentos em condições funcionais e acolher os pacientes referenciados pelo Complexo Regulador de Urgência do Município de Curitiba - SAMU ou SIATE, inclusive para pacientes pediátricos.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão possuir recursos humanos suficientes para garantir o cumprimento da programação física pactuada em contrato, devendo a capacidade instalada para execução do objeto do contrato sempre estar de acordo

com a programação física pactuada. A identificação do não cumprimento implicará a aplicação de penalidades previstas no contrato formalizado.

Parágrafo Segundo

Os pacientes referenciados pelo Complexo Regulador de Urgência do Município de Curitiba, Central Metropolitana de Leitos, SAMU e SIATE deverão ser atendidos na integralidade. Para tanto os estabelecimentos interessados deverão realizar Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Consulta Médica Especializada, atendimento de Enfermagem e de equipe multiprofissional, Procedimentos de Imobilização, Procedimentos Cirúrgicos ambulatorial e hospitalar, garantindo a internação quando necessário, a realização dos procedimentos pré operatórios até a recuperação pós operatória, a alta com contrarreferência às Unidades de Saúde de referência dos usuários ou município de origem, bem como garantir o acompanhamento dos usuários atendidos no serviço fisicamente ou por meio de Teleconsulta Médica, de acordo com a necessidade dos usuários.

Parágrafo Terceiro

Os estabelecimentos de saúde interessados deverão prover toda atenção com profissionais especializados, materiais específicos e tecnologias necessárias ao pré-operatório, cirurgia e pós-operatório, na forma deste Edital.

Parágrafo Quarto

Os estabelecimentos de saúde interessados deverão oferecer atendimento assistencial integral ao usuário, provimento de material, medicamentos e insumos, além da manutenção de materiais, instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde seu acesso até a alta, realizando toda a linha de cuidado necessária à segurança e bem-estar do usuário.

Parágrafo Quinto

Os estabelecimentos de saúde interessados deverão dispor de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Enfermaria.

Parágrafo Sexto

Atender usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na faixa etária de 0 a 130 anos.

Art. 5º - Apresentar Alvará de Localização, em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba minimamente para o ramo de atividade 8610-1/01 – Atividades de Atendimento Hospitalar, exceto Pronto-Socorro e Unidades para Atendimento à Urgências, ou 8610-1/02 – Atividades de Atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

Art. 6º - Apresentar Licença Sanitária, em vigência, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba minimamente para o ramo de atividade 8610-1/01 – Atividades de Atendimento Hospitalar, exceto Pronto-Socorro e Unidades para Atendimento à Urgências, ou 8610-1/02 – Atividades de Atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

Art. 7º - Para a realização e faturamento dos procedimentos descritos no **ANEXO I** os profissionais devem possuir a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO de acordo com o estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, sendo prioritariamente Médico Ortopedista e Traumatologista, Médico Cardiologista, Médico Anestesiologista e Enfermeiro.

Art. 8º – Os estabelecimentos de saúde interessados serão contratados para realização de procedimentos de Traumato-Ortopedia em Trauma de Menor Gravidade, conforme procedimentos descritos no **ANEXO I**, porém se os estabelecimentos apresentarem condições operacionais e técnicas, conforme critérios do Ministério da Saúde e da necessidade do gestor, com documentação relativa à **habilitação técnica** regular, poderão ser habilitados para a realização de procedimentos de **Alta Complexidade**.

Parágrafo Único

A formalização para realização de procedimentos de Traumato-Ortopedia em **Alta Complexidade** será efetivada através de Termo Aditivo ao contrato celebrado.

Art. 9º – Os estabelecimentos de saúde interessados serão contratados para realização de procedimentos de Traumato-Ortopedia em Trauma de Menor Gravidade, conforme procedimentos descritos no **ANEXO I**, com acesso pelo Pronto Atendimento, porém se os estabelecimentos apresentarem condições operacionais e técnicas, conforme critérios do Ministério da Saúde e da necessidade do gestor, com documentação relativa à **habilitação técnica** regular, poderão realizar **procedimentos eletivos** em Traumato-Ortopedia.

Parágrafo Único

A formalização para realização de **procedimentos eletivos** de Traumato-Ortopedia será efetivada através de Termo Aditivo ao contrato celebrado.

Art. 10º - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo nele estabelecido.

Art. 11 - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, conforme Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 12 – Atender a descrição da operacionalização e da assistência que se encontra no Documento Descritivo Anexado à Minuta do Contrato, **ANEXO XI** deste Edital de Chamamento

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A convocação pública para credenciamento de SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Chamamento Público em pelo menos um meio de comunicação com publicação diária e de ampla circulação, nesta Capital, também na imprensa oficial – Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

II - Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme estabelecido no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021. A documentação poderá ser apresentada em via original ou em cópia de acordo com o Inciso I do art. 70 da Lei Federal 14133/2021.

II.1 Quando apresentada em cópia simples, o estabelecimento interessado deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público. Em não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada cópia autenticada. Também poderá apresentar documentos emitidos pela Internet, os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público.

III - Avaliação da documentação de habilitação documental. Após a divulgação do seu resultado, o interessado poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

IV - Realização da Visita Técnica para Qualificação pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, especificamente constituída para este fim, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental. Destaca-se que a documentação técnica apresentada pelo serviço participante deverá estar em concordância com os itens exigidos na visita técnica conforme **ANEXO IX** deste edital sob pena de inabilitação do interessado.

V – Validação da Visita Técnica para Qualificação pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, com divulgação dos resultados. O interessado poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI – Resultado Final dos habilitados na análise documental e na Visita Técnica para Qualificação, com divulgação da distribuição da programação física e financeira. O interessado poderá recorrer exclusivamente da programação física, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de

resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VII - Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Art. 14 - Eventual modificação neste Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15 – A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso consistirá em:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Documentos do (s) responsável (eis) legal (is) do serviço responsável pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;
- IV. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

Art. 16 - A documentação relativa à **habilitação fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

- I. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- V. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelos Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco, inscritos no “Portal Aprendiz” (<https://aprendiz.curitiba.pro.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social, ou, se for o caso, declaração da empresa de que a ela não se aplica tal exigência, com indicação do fundamento legal da dispensa do

cumprimento, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº. 8.213/1991, por exemplo;

- VIII. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos conforme disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, conforme modelo descrito no **ANEXO V** deste Edital.

Parágrafo Único

Todas as certificações e documentos devem estar em regularidade e dentro do prazo de validade.

Art. 17 - A documentação relativa à habilitação econômico-financeira:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Parágrafo Primeiro

O estabelecimento de saúde deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no edital. A situação econômico-financeira dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão ser demonstrados com memória de cálculo, assinada por representante legal e contador habilitado, conforme fórmula e índices indicados no Art. 4º do Decreto Municipal nº 804 de 15 de maio de 2023. A declaração será aferida conforme § 1º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

Os estabelecimentos de saúde interessados, preferencialmente, devem manter o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais atualizados no Cadastro de Fornecedor do Portal e-Compras do Município de Curitiba.

Parágrafo Terceiro

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Art. 18 - A documentação relativa à habilitação técnica consistirá em:

- I. Certificado de Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica do Estabelecimento de Saúde emitido pelo Conselho Regional de Medicina vigente;

- II. Certificado de responsável técnico pelo serviço a ser contratado com o registro no Conselho Regional de Medicina vigente;
- III. Certificado de especialidade do responsável técnico pelo serviço a ser contratado devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina, e RG e CPF;
- IV. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde - SUS, informando nome, especialidade, número de inscrição no Conselho Regional do Exercício Profissional, CPF e carga horária semanal (para o atendimento de usuários SUS);
- V. Apresentar certidão de inscrição emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõe a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI. Diploma dos profissionais que compõem a equipe que realizará os procedimentos ao Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- VII. Apresentar certificado de especialista emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõe a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII. Apresentar cópia da Identidade profissional emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõe a equipe que realizará atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- IX. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba, minimamente para o ramo de atividade 8610-1/01 – Atividades de Atendimento Hospitalar, exceto Pronto-Socorro e Unidades para Atendimento à Urgências, ou 8610-1/02 – Atividades de Atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- X. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba, minimamente para o ramo de atividade 8610-1/01 – Atividades de Atendimento Hospitalar, exceto Pronto-Socorro e Unidades para Atendimento à Urgências, ou 8610-1/02 – Atividades de Atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências. Com relação à Licença sanitária ressalta-se que o prazo mínimo para solicitar renovação da Licença Sanitária é de 30 (trinta) dias, caso a Licença Sanitária esteja em prazo para renovação o serviço deve providenciar a solicitação de renovação e apresentação do protocolo juntamente com declaração do Distrito Sanitário da sua área de abrangência de que a renovação se encontra em trâmite;
- XI. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), destaca-se que todos os profissionais que compõe a equipe, conforme documentações apresentadas para este credenciamento, devem estar cadastrados no CNES;
- XII. Apresentar declaração do banco onde conste a conta corrente vinculada ao CNPJ do contrato a ser celebrado;
- XIII. Apresentar comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) onde conste o Serviço e Classificação referente as ações realizadas no serviço;
- XIV. Na existência de serviço terceiro apresentar o contrato com o serviço terceiro responsável pela realização dos Procedimentos de Diagnóstico em

- Ultrassonografia, Radiologia, Eletrocardiograma, Exames Laboratoriais, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética;
- XV. Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, conforme inciso VII, Art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme modelo descrito no **ANEXO VI** deste Edital;
- XVI. Declaração de que não possui nenhum parente de linha direta integrando o poder executivo municipal, conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023, conforme modelo descrito no **ANEXO VII** deste Edital;
- XVII. Designação do Encarregado Pelo Tratamento De Dados Pessoais Lei Geral De Proteção De Dados – Lei Federal Nº 13.709/2018, conforme modelo descrito no **ANEXO VII** deste Edital;
- XVIII. Documento **VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO EM ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SUS**, devidamente preenchido, conforme modelo descrito no **ANEXO IX** deste Edital.

Art. 19 - Todos os documentos deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente (início e fim, na totalidade de todos os documentos inseridos no envelope) obedecendo a ordem conforme artigos **15, 16, 17 e 18 desse Edital e com a numeração total dos documentos. Todos os documentos devem estar rubricados pelo representante legal da interessada.** O Estabelecimento de Saúde interessado deverá apresentar um índice dos documentos, conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os mesmos.

Parágrafo Único

Quando apresentada em cópia simples, o estabelecimento interessado deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público. Em não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada cópia autenticada. Também poderá apresentar documentos emitidos pela Internet, os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PRAZOS)

Art. 20 - Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal nº 701/2023, após o período de publicação do edital de 15 dias úteis, terá início o período de recebimento dos documentos dos interessados, que ocorrerá do dia **07/10/2025 a 09/10/2025**, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, nº 830, térreo, Setor de Protocolo, nesta Capital, em conformidade com as condições deste Edital de Chamamento Público. Após este período, novos serviços interessados em participar do processo de chamamento público poderão apresentar a documentação exigida nos termos do art. 23 deste edital.

Parágrafo Único

Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO deverão entregar até o dia, horário e endereço citados, envelope fechado, lacrado e rubricado, contendo os documentos exigidos, no qual deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **01/2025**
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº **01-139569/2025 - PMC**

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

TELEFONE DE CONTATO:

CONTATO DE REFERÊNCIA:

Art. 21 - A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia **13/10/2025**, às 09h, na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, situada na Rua Francisco Torres, nº 830, no **Auditório Convenções**, na qual é obrigatória a presença de um representante de cada serviço interessado. A sessão será registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do procedimento depois de seu encerramento, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC).

Art. 22 - As dúvidas, informações, impugnação ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser encaminhados por escrito até 03 (três) dias úteis antes do prazo para o início do recebimento dos documentos, serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo para o início do recebimento dos documentos, no e-mail: editais@sms.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do prazo para o início do recebimento dos documentos.

Parágrafo Segundo

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo para o início do recebimento dos documentos.

Art. 23 - Após a divulgação do resultado final e homologação dos serviços habilitados que apresentaram a documentação no período de **07/10/2025 a 09/10/2025** estabelecido no **Art. 20**, novos serviços interessados em participar do processo de chamamento público para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-

ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA poderão apresentar a documentação exigida neste Edital a qualquer tempo, observando os requisitos de participação, ficando a cargo da Comissão de Contratação do Edital de Chamamento Público Designada pela Portaria da Secretaria Municipal da Saúde nº 120/2025 efetuar a avaliação, de acordo com as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 701/2023 e demais legislações correlatas.

Parágrafo Primeiro

A presente contratação estabelecida neste Edital de Chamamento atenderá até o limite da programação física e financeira estabelecida no **ANEXO II** e a distribuição dos procedimentos conforme descrito nos **arts. 35 e 36**, ou seja, os serviços interessados que apresentaram a documentação no período **07/10/2025 a 09/10/2025** que forem habilitados poderão absorver toda a programação estabelecida neste Edital de Chamamento.

Parágrafo Segundo

Na inexistência de programação física e financeira após a homologação dos serviços participantes no período de **07/10/2025 a 09/10/2025** estabelecido no **Art. 20**, quando da necessidade do gestor, o Edital de Chamamento Público poderá ser expandido para o credenciamento de novos interessados, após análise da programação física necessária e disponibilidade para o aporte financeiro.

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 24 - É do interesse dessa administração que o maior número de serviços manifeste interesse no chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa firmar o credenciamento com a Secretaria Municipal da Saúde por se tratar de serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 25 – Após a data da reunião para abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação solicitados no presente Edital, a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público analisará os documentos no prazo máximo de até 1 (um) mês, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

Art. 26 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 27 - Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no processo de chamamento serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, sendo que somente os considerados aprovados nessa fase serão submetidos à Visita Técnica para Qualificação.

Parágrafo Único

A comissão poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 37 de 19 de dezembro de 2009, ou outros cadastros similares, promovendo a desclassificação do interessado incluído em tais cadastros.

Art. 28 - Após a análise dos documentos a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

O recurso deve ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, nº 830, térreo, Setor de Protocolo, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e dirigido à Comissão de Acompanhamento do Processo de Chamamento Público, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

Parágrafo Quarto

Os arts. 165 e 168 da Lei 14133/2021 relacionam os recursos administrativos do procedimento de credenciamento conforme transcreve-se a seguir com os respectivos prazos para a interposição dos mesmos e a apresentação de contrarrazões de eventual recurso interposto:

*“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

...

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.”

Art. 29 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público realizará Visita Técnica para Qualificação nos estabelecimentos aptos na fase de habilitação documental, devendo esta vistoria realizar-se atendendo aos quesitos constantes no **ANEXO IX** do presente Edital, que será validado conforme **ANEXO X** deste Edital. O **ANEXO IX**, validado através do **ANEXO X** deste Edital, embasará a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público na Fase da Visita Técnica para Qualificação quanto aos estabelecimentos aptos e inaptos ao credenciamento, bem como para estabelecer a Programação Física e Orçamentária do Serviço Credenciado.

Art. 30 - Após a realização da Visita Técnica para Qualificação a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

O recurso deve ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, nº 830, térreo, Setor de Protocolo, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e dirigido à Comissão de Acompanhamento do Processo de Chamamento Público, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

Art. 31. - Os estabelecimentos aprovados nas etapas documental e de visita técnica serão declarados aptos à assinatura dos contratos.

Parágrafo Primeiro

A ata de resultado dos estabelecimentos aptos, com a distribuição da programação física e financeira, será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Segundo

O interessado poderá recorrer exclusivamente da distribuição da programação física, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro

O recurso deve ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, nº 830, térreo, Setor de Protocolo, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e dirigido à Comissão de Acompanhamento do Processo de Chamamento Público, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Quarto

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

Art. 32 – A Adjudicação e homologação dos estabelecimentos habilitados no processo de chamamento público serão realizados pela Secretária Municipal da Saúde.

Art. 33 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelo estabelecimento interessado, bem como da Visita Técnica para Qualificação no estabelecimento.

DA APROVAÇÃO

Art. 34 - Será considerado apto para o credenciamento o Estabelecimento de Saúde que:

- I. For aprovado na fase de habilitação documental, conforme os Artigos **15, 16, 17 e 18** do presente Edital.
- II. Obter relatório com parecer favorável pela equipe técnica e estar com a documentação técnica de conformidade com a Visita Técnica para Qualificação efetuada no estabelecimento.
- III. Obter, da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento dos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos considerados aptos celebrarão contrato com a finalidade de SERVIÇO PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA, para realização de procedimentos referidos no **ANEXO I** deste Edital e assistência de acordo com o Documento Descritivo, este último parte integrante do Contrato.

Parágrafo Segundo

A programação será estabelecida após avaliação da capacidade instalada e dos requisitos preenchidos no **ANEXO IX** deste Edital, com validação da Visita Técnica para Qualificação conforme **ANEXO X**. A validação do **ANEXO IX** embasará a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público quanto à distribuição da Programação Física e Financeira ao Serviço Credenciado.

DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

Art. 35 – Para o rateio da programação, conforme estabelecido no **ANEXO II**, aos serviços aptos, será dada a preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos até o limite de sua capacidade. Ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá aos serviços aptos de entidades com fins lucrativos (artigos 24 e 25 da Lei 8080/90 e art. 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil/88).

Art. 36 - Os procedimentos serão distribuídos entre os serviços que vierem a ser credenciados, após análise e parecer da Visita Técnica para Qualificação com análise da capacidade instalada, com base na disponibilidade da carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS, bem como dos requisitos estabelecidos no **ANEXO IX** deste edital referente à infraestrutura e equipamentos.

Parágrafo Primeiro

Quando os serviços apresentarem a mesma capacidade instalada referente aos recursos humanos, infraestrutura e equipamentos, e estes puderem absorver integralmente a programação estabelecida no presente edital, a distribuição da programação total será distribuída igualmente entre os estabelecimentos habilitados. No entanto, se na divisão do quantitativo programado no edital restar quantitativo que não possa ser dividido entre todos os serviços aptos, a diferença

será distribuída considerando a data da entrega do envelope, considerando a data mais antiga da apresentação.

Parágrafo Segundo

Para a distribuição da programação quando os serviços apresentarem a capacidade instalada referente aos recursos humanos, infraestrutura e equipamentos diferentes será utilizado um percentual proporcional de distribuição, a fim de garantir a isonomia entre todos os interessados habilitados dentro da capacidade instalada para a execução do objeto do contrato.

Art. 37 - Conforme **Art. 24** é do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 38 - Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, o Município de Curitiba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

I - O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços a serem executados, com observância do limite financeiro;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação de procedimentos, bem como a programação física e financeira a ser distribuída pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional do serviço contratado e Legislação do SUS.

III - Do preço:

- a. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração de serviços, o gestor Municipal do SUS obedecerá às diretrizes do Ministério da Saúde, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência.
- b. Os estabelecimentos de Saúde receberão, mensalmente, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a importância referente à execução dos procedimentos registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) de Média Complexidade que compõe a parcela Pré-Fixada, sendo o pagamento condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, conforme avaliação de metas e indicadores estabelecidos no **ANEXO III**.
- c. Os estabelecimentos de Saúde receberão, mensalmente, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a importância referente à execução dos procedimentos registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) de Alta Complexidade que compõe a parcela Pós-Fixada, sendo o pagamento condicionado ao efetivo registro de produção aprovado no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).

- IV. Os serviços avançados serão submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde:
- a. Obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.
 - b. Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.
 - c. Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
 - d. Atender Resolução RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
 - e. Atender a Resolução RDC nº 509 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
 - f. Atender a Resolução RDC/ANVISA N° 42 de 25 de outubro de 2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
 - g. Atender a Instrução Normativa -IN N°96 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e segurança em sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista, e dá outras providências.
 - h. Atender a Instrução Normativa -IN N°97 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, e dá outras providências.
 - i. Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 611 de 09 de março de 2022 que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
 - j. Atender a Instrução Normativa -IN N°93 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, e dá outras providências.
 - k. Resolução SESA N° 824/2021: Dispõe sobre condições para realização de Terapia Renal Substitutiva beira leito, em unidades intra-Hospitalares, fora da unidade de diálise, por meio de Serviços de Diálise móvel, próprios ou terceirizados.
 - l. RDC 48/2000: Roteiro de Inspeção do PCIH - Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
 - m. Resolução RE 2605/2006: Lista de produtos de uso único proibido reprocessar.
 - n. Resolução RE 2606/2006: Protocolo de Reprocessamento de produtos médicos.
 - o. RDC 156/2006 - Registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos.

- p. RDC 15 DE 15 DE MARÇO DE 2012 Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
- q. Resolução-RDC N° 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.
- r. Instrução Normativa - IN N° 90, DE 27 DE MAIO DE 2021 Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica convencional, e dá outras providências.
- s. Resolução SESA N° 165/2016 Estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento e os critérios para emissão de Licença Sanitária dos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar no Estado do Paraná.

V - O prazo, fixando:

- a. A data de início da prestação dos serviços, depois de cumpridas as exigências para a contratação e posterior assinatura do instrumento contratual.
- b. Prazo de vigência de 12 meses para a prestação dos serviços, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.
- c. Para a prorrogação de vigência do contrato a Secretaria Municipal da Saúde tomará como base o monitoramento e a avaliação de desempenho do serviço contratado.

VI - Os direitos e responsabilidades das partes.

VII - As penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Art. 39 - A minuta do contrato é parte integrante do presente Edital, **ANEXO XI** deste Edital.

Art. 40 - Para a formalização do contrato os estabelecimentos habilitados deverão atualizar ou se vincular ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS e manter a infraestrutura, equipamentos e recursos humanos devidamente cadastrados e atualizados.

Art. 41 – O serviço habilitado deverá cadastrar e manter o Cadastro de Fornecedor junto ao Município atualizado durante toda a vigência do contrato (Certidões fiscais atualizadas e em vigência).

Art. 42 - O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação requerida no Edital, contrato e constantes do cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob pena de descredenciamento.

Art. 43 - Aos proprietários, administradores e dirigentes da entidade ou serviço contratado é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26, § 4º, da Lei Federal 8080/90.

Art. 44 – Não poderão participar da presente licitação empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público efetivo, empregado público ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, conforme art. 98 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023.

Parágrafo Primeiro

O art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba relaciona as seguintes vedações:

“Art. 98 Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei.”

Parágrafo Segundo

Para melhor entendimento (companheiro ou parente **em linha reta, colateral ou por afinidade**) verificar **TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO** no quadro abaixo:

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ô) 4º grau			
			Bisavô(ô) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ô) 2º grau			Tio-avó 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avó 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avó 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avó 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avó 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

FONTE: <http://www.tre-sp.gov.br>

DAS INFRAÇÕES

Art. 45 – O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

45.1 - Constituem irregularidades ao Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde previstas no Art. 1º do Decreto Municipal nº 1150/1997:

- I. Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- II. Irregularidade na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde;
- III. Cobrança indevida de valores do Sistema Único de Saúde;
- IV. Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V. Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o Art. 7º, da Lei nº 8.962/96;
- VI. Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direto ou indireto ao Fundo Municipal de Saúde, ou quaisquer outros recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- VII. Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde;
- VIII. Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;
- IX. Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do Sistema Único de Saúde.

DAS PENALIDADES

Art. 46 - A inobservância pelo licitante de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas no Artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e Decreto Municipal nº 700/2023 e da Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996 e regulamentada pelo Decreto

Municipal 1150/1997. As sanções da legislação licitatória (Lei 14133/2021) são as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

46.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

46.1.1- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

46.1.2- Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

46.1.3: Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

46.1.4: A imposição das sanções acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o serviço contratado, de acordo com as disposições da legislação licitatória.

46.2- As penalidades do Sistema Municipal de Auditoria, Lei Municipal nº 8962/1996, são as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III – suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV – Descredenciamento.

46.2.1- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 46.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do serviço contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

46.2.2: Da aplicação das penalidades do item 46.2, o serviço contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação da decisão, para interpor recurso de revisão.

46.2.3: O procedimento administrativo de penalização decorrente da legislação do Sistema Municipal de Auditoria dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997 alterado pelo Decreto Municipal 245/2004. A imposição das sanções previstas na Lei Municipal 8.962/1996 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

46.3: Da multa compensatória:

46.3.1: Da infração prevista no **Inciso I** do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada a sanção prevista no **Inciso I** do **caput** deste artigo, e poderá ser aplicada a sanção cumulativamente com o **Inciso II** do **caput** deste artigo, com multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

46.3.2: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos II, III e VII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

46.3.3: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos V e VI** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

46.3.4: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos VIII, IX, X, XI e XII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Único

Conforme Art. 280 do Decreto Municipal 700/2023, os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004, serão apurados na forma do Decreto Mun. nº 700/2023, acrescidos das providências adicionais, conforme Regulamento específico.

Art. 47. A Administração e o interessado/contratado devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro

Para os propósitos do caput desse artigo, definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos

do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo

Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 48 – O valor mensal para a execução dos procedimentos de **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** previstos neste Edital de Chamamento é de até **R\$ 1.249.135,30** (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e trinta centavos) e para 12 (doze) meses o valor global é de até **R\$ 14.989.623,60** (quatorze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos), recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e do Fundo Estadual de Saúde, com a seguinte composição:

- I. **Recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde referentes aos valores pré-fixados:**
 - a) O montante mensal de até **R\$ 262.364,50** (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) originário de transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, correspondente a procedimentos ambulatoriais de média complexidade;
 - b) O montante mensal de até **R\$ 863.900,00** (oitocentos e sessenta e três mil e novecentos reais) originário de transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, correspondente a procedimentos hospitalares de média complexidade.
- II. **Recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde referentes aos valores pós-fixados:**
 - a) O montante mensal de até **R\$ 76.870,80** (setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos), para o pagamento de ações e serviços executados pelo hospital em assistência ambulatorial de alta complexidade, com recurso do Fundo Nacional de Saúde/ Teto MAC de Curitiba, com

- pagamento na exata medida da comprovação dos corretos e adequados registros de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS;
- b) O montante mensal de até **R\$ 46.000,00** (quarenta e seis mil reais), para o pagamento de ações e serviços executados pelo hospital em assistência hospitalar de alta complexidade, com recurso do Fundo Nacional de Saúde/Teto MAC de Curitiba, com pagamento na exata medida da comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e confirmação de realização desta modalidade de assistência nos sistemas de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, assim como no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).

Parágrafo Único

O valor referente às parcelas pré-fixadas será repassado conforme abaixo especificado:

- I. A parcela pré-fixada com valor mensal de até **R\$ 1.126.264,50** (um milhão, cento e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) onera recursos do Fundo Nacional de Saúde/SMS.
- II. O repasse mensal dos valores pré-fixados aos serviços que vierem a ser credenciados ocorrerá da seguinte maneira:
 - a) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado de até **R\$ 675.758,70** (seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, conforme **ANEXOS III e IV**;
 - b) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado de até **R\$ 450.505,80** (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, conforme **ANEXOS III e IV**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 49 - O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e sua despesa, no valor global de até **R\$ 14.989.623,60** (quatorze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos), onera a seguinte dotação orçamentária:

33001.10302.0003.2003.339039.3.1.496

DO PAGAMENTO

Art. 50 Para fins de pagamento o valor estabelecido será composto por parcelas denominadas pré e pós fixadas, as quais serão discriminadas abaixo:

Parágrafo Primeiro

A parcela pré-fixada deste montante importa parcelas mensais de até **R\$ 1.126.264,50** (um milhão, cento e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) e onera recursos do Fundo Municipal de Saúde/SMS após transferência do Fundo Nacional de Saúde/FNS;

- I. O pagamento dos valores pré-fixados ocorrerá da seguinte maneira:
 - a) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado de até **R\$ 675.758,70** (seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, conforme **ANEXOS III e IV**;
 - b) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado de até **R\$ 450.505,80** (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, conforme **ANEXOS III e IV**.
- II. Caberá ao Centro de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde - CCAA/SMS encaminhar relatório final e conclusivo, apontando o percentual a ser aplicado sobre o valor previsto para as parcelas mensais quantitativas e qualitativas do Contrato, enviando-o à Superintendência de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.
- III. As metas qualitativas e quantitativas estão discriminadas no Documento Descritivo e seus anexos.
- IV. Caso o credenciado não atinja o percentual mínimo estabelecido para as metas qualitativas ou quantitativas pactuadas no decorrer de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o Contrato e o Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do credenciado, mediante aprovação do Gestor.
- V. Quando o serviço contratado apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados para a readequação mediante a aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária.
- VI. Tendo em vista que a avaliação do cumprimento das metas não é realizada no mês imediatamente subsequente ao processamento das faturas no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), devido ao próprio fluxo estabelecido pelo Ministério da Saúde, o Município pagará, mensalmente, o valor correspondente à meta de 100%, devendo haver nos meses seguintes, não ultrapassados 3 (três) meses, a compensação de valores, se apurado o cumprimento de metas inferior a 100% referente ao mês já pago.
- VII. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde referente aos repasses dos valores pactuados neste Contrato, que são de sua responsabilidade, não transfere ao **MUNICÍPIO** a obrigação pelo pagamento dos serviços respectivos, que serão responsabilidade do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo

- I. A parcela pós-fixada para ações e serviços de saúde na modalidade ambulatorial e hospitalar de Alta Complexidade perfaz um total de até **R\$ 122.870,00** (cento e vinte e dois mil e oitocentos e setenta reais), cujo pagamento está condicionado à comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e realização dessa modalidade nos sistemas de informação do Ministério da Saúde Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).
- II. O repasse dos valores pós-fixados mensais será condicionado à efetiva realização dos procedimentos contratados.

Parágrafo Terceiro

No caso de eventuais reajustes financeiros da Tabela SUS, os valores serão repassados ao estabelecimento credenciado após o efetivo repasse pelo Ministério da Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Conforme art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, a autoridade superior poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Parágrafo Único

A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, conforme disposto no Art. 149 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 52 - Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ou no faturamento, podendo fazê-lo perante a Ouvidoria do SUS de Curitiba.

Art. 53 – O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

Parágrafo Único

O credenciado que deixar de cumprir as exigências do Decreto Municipal 701/2023, do Edital de credenciamento e dos ajustes firmados com a Administração será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14133/2021.

Art. 54 – É vedada a participação de pessoas jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração.

Art. 55 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 56 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Art. 57 – O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Administração conforme art. 19 do Decreto Municipal 701/2023 e demais dispositivos dessa legislação e outras correlatas.

Parágrafo Único

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidades na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no art. 156 e seguintes da Lei 14133/2021 e da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/CURITIBA, sendo estas a Lei 8962/1996 e Decreto Municipal 1150/1997.

Art. 58 - A extinção do credenciamento não gera a rescisão do contrato em vigor.

Art. 59 – Os serviços credenciados deverão garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo Único

Fica proibido ao serviço credenciado ofertar qualquer procedimento contratado com o Sistema Único de Saúde – SUS concomitantemente em caráter particular ou em plano de saúde suplementar ao usuário.

Art. 60 – Os serviços deverão garantir a acessibilidade ao tratamento de pacientes com limitação funcional temporária ou permanente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 61 - De modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados o Edital de chamamento será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e do extrato respectivo no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, conforme disposto no Art. 216 do Decreto Municipal 700/2023.

Art. 62 - A Administração Municipal convocará regularmente o licitante para assinar o termo de contrato, o qual deverá assiná-lo dentro do prazo de dois dias úteis.

Parágrafo Primeiro

O prazo de convocação será prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Parágrafo Segundo

Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes conforme as condições do Edital.

Art. 63 - Para efeitos de contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 64- Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Art. 65 - Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.

Art. 66 - Será rejeitada a interposição de recurso que não tenha dados necessários do interessado e/outro como designação da pessoa jurídica e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 67 - É de exclusiva responsabilidade do interessado acompanhar os resultados das fases do procedimento de chamamento público para Credenciamento e a convocação para as fases seguintes, que estarão disponíveis no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no site oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba www.curitiba.pr.gov.br

Art. 68 - A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, desde que seja mantida a integridade do objeto credenciado, observadas as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 26 do Decreto Municipal nº 701/2023.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Juliano Schmidt Gevaerd
Superintendente Executivo
Portaria nº 7/2025-SMS

ANEXO I DO EDITAL

PROCEDIMENTOS

**SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E
ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS – SIGTAP**

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUBGRUPO 02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUBGRUPO 04 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUBGRUPO 05 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUBGRUPO 06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUBGRUPO 07 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUBGRUPO 11 -MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA - ELETROCARDIOGRAMA
030110001-2 ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA
0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
030309 - TRATAMENTOS CLÍNICOS - DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E TECIDO CONJUNTIVO - COM IMOBILIZAÇÃO
0408010045 ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL
0408010096 ESCAPULOPEXIA COM OU SEM OSTEOTOMIA DA ESCAPULA / RESSECCAO BARRA OMO-CERVICAL
04.08.01.010-0 - OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
04.08.01.011-8 - OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
0408010126 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DA CINTURA ESCAPULAR
0408010134 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO ESCAPULO-UMERAL
0408010142 REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
0408010150 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA
0408010169 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA
0408010177 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA
0408010185 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR
0408010193 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA
0408010207 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESTERNO-CLAVICULAR
0408010215 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
0408010223 TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA
0408010231 TRATAMENTO CIRURGICO DA SINDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL
0408020016 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MAO E PUNHO
0408020024 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS SUPERIORES
0408020032 ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
0408020040 ARTROPLASTIA DE ARTICULACAO DA MAO
0408020059 ARTROPLASTIA DE CABECA DO RADIO

0408020091 - RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO
0408020105 FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES
0408020121 REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MAO
0408020130 RECONSTRUCAO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO
0408020148 RECONSTRUCAO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MAO
0408020156 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DE COTOVELO
0408020164 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO UMERO
0408020172 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA NO PUNHO
0408020180 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI
0408020199 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO
0408020202 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020210 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPIANOS
0408020229 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO
0408020245 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO
0408020296 REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MAO)
0408020300 TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
0408020326 TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO
0408020334 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO
0408020342 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXACAO)
0408020350 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE EPI-CONDILO / EPITROCLEA DO UMERO
0408020369 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DO CONDILO / TROCLEA/APOFISE CORONOIDE DO ULNA /
0408020377 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METACARPIANOS
0408020385 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA SUPRACONDILIANA DO UMERO
0408020393 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO
0408020407 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020415 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020423 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)
0408020431 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA UNICA DO RADIO / DA ULNA
0408020440 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020458 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA-LUXACAO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI
0408020466 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO
0408020482 TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO
0408020490 TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO DA MUSCULATURA INTRINSECA DA MAO
0408020504 TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR
0408020512 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO CARPO-METACARPIANA
0408020520 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO
0408020539 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METACARPO-FALANGIANA
0408020547 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO
0408020555 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA MAO
0408020563 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO ANTEBRACO
0408020571 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO UMERO
0408020580 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE AO NIVEL DO COTOVELO
0408020598 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIAO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA
0408020601 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA AO IIVEL DO CARPO

0408020610 TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA / DESINSERCAO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MAO
0408020636 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR
0408020644 TRATAMENTO CIRURGICO P/ CENTRALIZACAO DO PUNHO
0408030399 DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NIVEL)
0408030402 DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NIVEIS)
0408030437 DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NIVEL)
0408030470 DRENAGEM CIRURGICA DO ILIOPSOAS
0408030534 RESSECCAO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)
0408030542 RESSECCAO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 (AT 2 SEGMENTOS)
0408040017 - ARTRODESE COXOFEMORAL
0408040025 ARTRODESE DA SINFISE PUBICA
0408040106 DESARTICULACAO COXOFEMORAL
0408040122 EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FEMUR
0408040130 EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU
0408040149 - OSTECTOMIA DA PELVE
0408040165 RECONSTRUCAO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL
0408040181 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO CONGENITA COXOFEMORAL
0408040190 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO COXOFEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA
0408040203 REDUCAO INCRUENTA DISJUNCAO / LUXACAO / FRATURA / FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DO ANEL PELVICO
0408040246 TRATAMENTO CIRURGICO DA AVULSAO DE TUBEROSIDADES / ESPINHAS E CRISTA ILIACA S/ LESAO DO ANEL PEL
0408040262 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO / DISJUNCAO DO ANEL PELVICO ANTER
0408040335 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA
0408040343 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL
0408050012 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES
0408050020 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO
0408050039 ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
0408050080 FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES
0408050101 PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL
0408050110 - QUADRICEPSPLASTIA
0408050128 REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO
0408050136 RECONSTRUCAODE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL
0408050144 RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO
0408050152 RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO
0408050179 RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)
0408050195 REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE
0408050209 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS
0408050217 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO
0408050225 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA
0408050233 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR
0408050241 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO
0408050250 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO
0408050268 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO
0408050276 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR
0408050284 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO SUBTALAR E INTRATARSICA

0408050292 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSICA
0408050322 REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO
0408050330 REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)
0408050349 REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO
0408050365 TALECTOMIA
0408050373 TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR
0408050381 - TRANSFERENCIA DO GRANDE TROCANTER (PROCEDIMENTO ISOLADO)
0408050390 TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR
0408050420 TRATAMENTO CIRURGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES
0408050438 - TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER
0408050446 TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL
0408050454 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE
0408050462 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS
0408050470 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS
0408050489 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)
0408050497 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO
0408050500 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
0408050519 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
0408050527 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA
0408050535 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEIO
0408050543 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL
0408050551 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL
0408050560 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TALUS
0408050578 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR
0408050586 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CONDILOS DO FEMUR
0408050594 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO
0408050608 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA
0408050616 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA
0408050624 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)
0408050632 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA
0408050659 TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408050667 TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)
0408050675 TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO INFERIOR
0408050683 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DO JOELHO
0408050691 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA
0408050705 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO SUBTALAR E INTRA-TARSICA
0408050713 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO TARSO-METATARSICA
0408050721 TRATAMENTO CIRURGICO DE METATARSO PRIMO VARO
0408050730 TRATAMENTO CIRURGICO DE PE CAVO
0408050748 TRATAMENTO CIRURGICO DE PE PLANO VALGO
0408050764 TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGENITO
0408050780 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA AO NIVEL DO TARSO
0408050799 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE DO FEMU
0408050802 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA REGIAO TROCANTER

0408050810 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO COLO DO FEMUR
0408050829 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO PE
0408050837 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA METAFISE DISTAL DO
0408050845 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO AO NIVEL DO JOELHO
0408050853 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA
0408050861 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE TIBIAL
0408050870 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO/ PERDA OSSEA DA METAFISE TIBIAL
0408050888 TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL
0408050896 TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
0408050900 TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX RIGIDUS
0408050926 TRATAMENTO DAS LESOES OSTEO-CONDRAIS POR FIXACAO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO
0408060018 ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO
0408060042 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO
0408060050 ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULACOES
0408060069 ARTROPLASTIA DE RESSECCAO DE MEDIA / GRANDE ARTICULACAO
0408060077 ARTROPLASTIA DE RESSECCAO DE PEQUENAS ARTICULACOES
0408060085 BURSECTOMIA
0408060093 DESCOMPRESSAO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA
040806010-7 - DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS
0408060115 ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE
0408060123 EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES
0408060131 EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULACOES
0408060140 FASCIECTOMIA
0408060158 MANIPULACAO ARTICULAR
0408060166 OSTECTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
0408060174 OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE
0408060182 OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
0408060190 OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE
040806020-4 - REINSERÇÃO MUSCULAR
0408060212 RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL
0408060301 RESSECCAO MUSCULAR
0408060310 RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / DE PARTES MOLES
0408060328 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR
0408060336 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-OSSEO
0408060344 RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
0408060352 RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
0408060360 RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
0408060379 RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
0408060387 RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO
0408060395 RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO EM PEQUENAS E MEDIAS ARTICULACOES
040806040-9 - RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA
040806041-7 - RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS COM COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)
0408060425 REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO DOS DEDOS
0408060433 TENODESE

0408060441 TENOLISE
0408060450 TENOMIORRAFIA
0408060468 TENOMIOTOMIA / DESINSERCAO
0408060476 TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDAO UNICO
0408060484 TENORRAFIA UNICA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO
0408060530 TRANSPOSICAO / TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MULTIPLA
0408060549 TRANSPOSICAO / TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA UNICA
0408060557 TRATAMENTO CIRURGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MEDIAS ARTICULACOES)
0408060565 TRATAMENTO CIRURGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULACOES
0408060581 TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR
0408060590 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE
0408060620 TRATAMENTO CIRURGICO DE INFECCAO POS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULACOES)
0408060638 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO INTER-FALANGEANA
0408060689 TRATAMENTO CIRURGICO DE RUTURA DO APARELHO EXTENSOR DO DEDO
0401010015 CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO
070203 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO - OPM EM ORTOPEDIA

ANEXO II DO EDITAL

PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA MENSAL

PROGRAMAÇÃO PARA ATENÇÃO AO TRAUMATO-ORTOPEDIA		
PROCEDIMENTOS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROGRAMAÇÃO FÍSICA MENSAL	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL
GRUPO / SUBGRUPO		
0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	500	4.330,00
0204 DIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA	1.800	21.600,00
0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	600	29.040,00
021102 DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES - CARDIOLOGIA ELETROCARDIOGRAMA	720	3.708,00
030110001-2 ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1.800	1.134,00
030101004-8 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EXCETO MÉDICO	900	5.670,00
030106 ATENDIMENTO DE URG/EMERG NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.800	19.800,00
030106002-9 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	900	11.223,00
030101 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	900	9.000,00
030101030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	360	3.600,00
030309 - TRATAMENTOS CLÍNICOS - DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E TECIDO CONJUNTIVO - COM IMOBILIZAÇÃO	900	37.467,00
0401 CURATIVO GRAU II	450	14.580,00
0408 CIRURGIA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	450	48.712,50
070203 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO - OPM EM ORTOPEDIA	50	52.500,00
TOTAL MAC (AMBULATORIAL MÉDIA COMPLEXIDADE)	12.130	262.364,50
0408 CIRURGIA MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	530	863.900,00
TOTAL DE AIH DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	530	863.900,00
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE (AMBULATORIAL E HOSPITALAR)	12.660	1.126.264,50
GRUPO / SUBGRUPO		
0206 DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZA	180	26.159,40
0207 DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	180	50.711,40
TOTAL MAC (AMBULATORIAL ALTA COMPLEXIDADE)	360	76.870,80
0408 CIRURGIA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	20	46.000,00
TOTAL DE AIH DE ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	20	46.000,00
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE (AMBULATORIAL E HOSPITALAR)	380	122.870,80
PROGRAMAÇÃO ESTIMADA MENSAL DE ATÉ	13.040	1.249.135,30

Parcela Pré e Pós Fixada	
QUANTITATIVAS (60%)	R\$ 675.758,70
QUALITATIVA (40%)	R\$ 450.505,80
Total Pré-Fixada	R\$ 1.126.264,50
Parcela Pós-Fixada	R\$ 122.870,80
Total Pós-Fixada	R\$ 122.870,80
Total	R\$ 1.249.135,30

ANEXO III DO EDITAL
METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

INDICADOR	Eixo	Tipo do Indicador	FREQUÊNCIA	META	FÓRMULA	PONTUAÇÃO	PARAMETROS	FONTE
Efetuar atualização mensal do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. O descumprimento das atualizações em tempo hábil colocará em risco a aprovação dos dados do SIA e SIH SUS e implicará em perda da pontuação total.	Gestão	Qualitativo	Mensal	100%	não se aplica	40	cumprido= 40 pontos não cumprido = 0 pontos	Relatório de inconsistências CNES e sistemas de faturas SIA e SIH SUS
Garantir a porta aberta de entrada para o atendimento às urgências oriundas do Complexo Regulador de Urgência para a avaliação diária de 60 pacientes/dia e internações conforme necessidade	Gestão	Quantitativo	Mensal	100%	não se aplica	100	cumprido= 100 pontos não cumprido = 0 pontos	Relatório de Bloqueios emitidos pelo DUE
Manter o Núcleo Interno de Regulação (NIR) em funcionamento 24 h por dia 7 dias da semana e manter atualizado na Central de Regulação do Município a equipe responsável	Assistência	Qualitativo	Mensal	100%	Relatório Auditoria	60	cumprido= 60 pontos, não cumprido = 0 pontos	Relatório DUE de irregularidades
Manter o Acolhimento com Classificação de Risco 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana	Avaliação	Qualitativo	Mensal	100%	não se aplica	100	cumprido = 100 pontos não cumprido = 0 pontos	Relatório e-Saúde nº 196 FAAU por período
Média de permanência nos leitos hospitalares	Assistência	Quantitativo	Mensal	3 dias	Permanência / frequência	100	≥ 3 dias = 100 pontos < 3 dias = 0 pontos	Tabwin/DATASUS
Total de pontuação						400		

ANEXO IV DO EDITAL

TABELA DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO QUANTITATIVO – QUALITATIVO

INDICADORES QUANTITATIVOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA CONTRATADA
HOSPITALAR	200
TOTAL	200

(EQUIVALE A 60% DO VALOR TOTAL PACTUADO EM CONTRATO)

PARÂMETROS ESTABELECIDOS	
PONTUAÇÃO	% DE REPASSE DA PARCELA VARIÁVEL
101-200	100%
100	60%
≤99	0%

INDICADORES QUALITATIVOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA CONTRATADA
INDICADORES DE RESULTADOS	200
TOTAL	200

(EQUIVALE A 40% DO VALOR TOTAL PACTUADO EM CONTRATO)

PARÂMETROS ESTABELECIDOS	
PONTUAÇÃO	% DE REPASSE DA PARCELA VARIÁVEL
200	100%
160-199	90%
140-159	75%
100-139	50%
99-40	30%
≤39	0%

ANEXO V DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para a participação no Edital de Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** declaramos que conforme disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 que não possuímos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado

ANEXO VI DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO: _____

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no **CREENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** declara, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Curitiba, nos termos do inciso VII do art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado

ANEXO VII DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A
CONTRATAÇÃO DISPOSTO NO ART. 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023 a **empresa** _____ declara que nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei."

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado

ANEXO VIII DO EDITAL

TERMO DE CONFIABILIDADE E SIGILO DE DADOS
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

O serviço _____ por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, se compromete em manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual de acordo com o disposto no Edital de Chamamento Público para o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba. Declaramos conhecimento e ciência que estaremos sujeitos às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis na Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas. Fica designado o (a) Sr. (a) _____ cargo que ocupa _____, e-mail _____ e telefone DDD _____ como encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo de declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada
do representante legal do serviço interessado.

ANEXO IX DO EDITAL

**VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E
HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE
CURITIBA – 2025**

1. Identificação do Estabelecimento

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
N.º C.N.P.J.: _____
CNES: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone _____ Contato de referência: _____
e-mail: _____
Telefone responsável legal: _____

2. Responsável Técnico

Nome: _____ CBO: _____
N.º do Registro no Conselho de Classe: _____

3. Proposta

PROPOSTA	QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS POR DIA
Porta de entrada à Rede de Atenção às Urgências e Emergências na Especialidade de Traumato-Ortopedia	*

*Preencher o campo Proposta Quantitativo de Atendimentos por Dia atentando para a Capacidade Técnica e Operacional do hospital.

Arquivo de Documentos e Prontuário	Sim/Não
Espaço para arquivo de documentos	
Prontuário Eletrônico	
Acessibilidade	Sim/Não
Sanitário adaptado	
Área interna com acessibilidade	
Área externa com acessibilidade ao serviço	
Apoio Administrativo e Recepção	Sim/Não
Sala de espera	
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	
Recepção/Administração	

6. Equipamentos

Equipamentos Sala Cirúrgica	Sim/Não
Mesa Cirúrgica	
Capnógrafo	
Oxímetro de pulso	
Monitor de transporte	
monitor de transporte	
monitor de pressão não invasiva	
monitor de pressão invasiva	
aquecedor de sangue	
Duas bombas de infusão, no mínimo	
Aparelho de pressão	
Material de emergência para reanimação cardio-respiratória	
Bota pneumática	
Arco em C cirúrgico	

Equipamentos Diagnóstico	Sim/Não
Ultrassom Doppler Colorido	
Ultrassom Convencional	
Ultrassom Ecografo	
Eletrocardiógrafo	
Ressonância Magnética	
Tomógrafo Computadorizado	
Raio X	
Aparelho de RX transportável	

Equipamentos Extra	Sim/Não
Rouparia	
Almoxarifado	
Serviços de Hotelaria	
Farmácia	
Nutrição (incluindo nutrição enteral e parenteral)	

Equipamentos para manutenção da vida	SIM/NÃO
Bomba de Infusão	
Oxímetro	
Monitor de Pressão Não-Invasivo	
Monitor de ECG	
Desfibrilador	
Aspirador	
Carro ou maleta para atendimento de emergência cardiorrespiratória, contendo: a) ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara; b) cânulas naso e orofaríngeas; c) laringoscópio com lâminas; d) tubos endotraqueais; e) sondas para aspiração; f) materiais e medicamentos emergenciais; e g) desfibrilador.	
Respirador / Ventilador	
Contrato com serviço de Urgência e Emergência	

7. Gerenciamento de Resíduos:

	Sim / Não
PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde) disponível no Local	
Comprovante de Destinação Final dos resíduos de Serviço de Saúde	

8. Condições Gerais

	Sim / Não
<p>Dispõe de Sistema de Geração de Energia, com alimentação chaveada automaticamente e com garantia de suprimento de energia em todas as áreas críticas por no mínimo de 24 horas.</p> <p>O serviço de saúde garante a continuidade do fornecimento de energia elétrica nos setores críticos, em situações de interrupção do fornecimento pela concessionária, por meio de sistema de energia elétrica de emergência.</p>	
<p>Dispõe de controle de qualidade da água quando a fonte de suprimento ocorre por meio do sistema público.</p>	
<p>Dispõe de fonte própria de suprimento de água com tratamento contínuo e controle de qualidade.</p>	
<p>Existe registro de manutenção e de limpeza periódica dos filtros, serpentinas, ductos e grelhas dos aparelhos de ar condicionado, conforme recomendação do fabricante do equipamento ou quando necessário.</p>	

8.1 Central de Material

Central de Material	Sim/Não
<p>Monitora diariamente os parâmetros indicadores de efetividade dos desinfetantes (concentração, pH e outros), antes do início das atividades. Os desinfetantes são utilizados conforme parâmetros definidos pelo fabricante. Os parâmetros, inicial e subsequentes, são registrados e arquivados por 5 anos.</p>	
<p>Os instrumentais externos ao serviço são processados na CME (Central de Material Esterilizado) com tempo hábil, passando por todas as fases do processamento antes de serem utilizados e conforme definido em protocolo (verificar formalização deste protocolo).</p>	
<p>Possui água e detergente sob pressão para limpeza de materiais com lúmen, ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo.</p>	
<p>A limpeza dos produtos para saúde com conformações complexas é precedida por limpeza manual e complementada por limpeza automatizada. Os produtos cujo lúmen seja inferior a 5 mm são submetidos a lavadora ultrassônica com conector para canulados e que utilize tecnologia de fluxo intermitente, conforme procedimentos. Realiza monitoramento (indicador de teste de limpeza) dos equipamentos de limpeza automatizada.</p>	

O enxágue final de produtos para saúde críticos utilizados em cirurgias de implantes ortopédicos, é realizado com água purificada.	
No monitoramento do processo de esterilização dos produtos para saúde implantáveis, deve ser adicionado um indicador biológico, a cada carga, sendo liberada após leitura negativa do indicador.	

9. CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

	SIM/NÃO
Realiza reuniões periódicas com frequência mínima bimestral. Obs. Verificar registro em livro ata dos últimos 12 (doze) meses e se confere com o descritivo do regimento interno.	
A CCIH elabora mensalmente relatórios contendo taxas de IRAS (Infecção relacionada a assistência à saúde) e demais indicadores de Controle de Infecção Hospitalar com monitoramento, avaliação e divulgação para os setores assistenciais.	
Possui registros de auditorias internas, periodicamente para avaliar o cumprimento do PCIH (Programa de Controle de Infecção Hospitalar).	

10. Segurança do Paciente

	*SIM/NÃO
Avaliação de 01(um) paciente à beira leito juntamente com análise do prontuário, registro de avaliação e aplicação dos protocolos do Programa Nacional de Segurança do Paciente.	

*análise da comissão no momento da vistoria

Declaração de dados constantes nesta Ficha de **VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO**

_____ (nome completo e assinatura do Responsável Legal)

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO X DO EDITAL

DOCUMENTO VALIDAÇÃO - VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO – 2025
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA

O documento abaixo será preenchido no momento da vistoria por equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS no serviço, para validação do documento Visita Técnica para Qualificação:

1. Identificação do Estabelecimento: _____
2. Data da Visita Técnica para Qualificação: ____ / ____ / ____.
3. Dados da Visita Técnica para Qualificação no serviço:

Recursos Humanos:

Infraestrutura Operacional:

Equipamentos:

Condições Gerais, Central de Material:

CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

Segurança do Paciente:

Resíduos (PGRSS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde) / Higiene:

Encaminhamentos: _____

Conclusão: _____

Comissão Profissional (ais) Responsável (eis) pela Vistoria:

(Nome completo, cargo, matrícula e assinatura)

Responsável do estabelecimento:

(Nome completo, cargo e assinatura):

ANEXO XI DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da Secretaria Municipal da Saúde, e **XXX**, **CNES XXXX**, para **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS**.

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXX** do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF/MF nº 959.736.990-72 e do outro lado o (a) **XXXX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, CNPJ/MF nº **XXXX**, representada neste ato pelo seu **XXXX**, CPF/MF nº **XXXX**, tendo em vista o contido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS**, nº 01/2025 - SMS, Inexigibilidade de Licitação - IN 17/2025, Protocolo Eletrônico nº **01-139569/2025**, no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei n.º 8.080/90; na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021; no Decreto Municipal nº. 700 de 02 de maio de 2023; no Decreto Municipal nº. 701 de 02 de maio de 2023; na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 02 de 28 de setembro de 2017; na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017; na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06 de 28 de setembro de 2017; na Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços para **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS**, Protocolo Eletrônico nº **XXXX**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de saúde por profissionais especializados para Assistência Ambulatorial e Hospitalar em Traumato-Ortopedia aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo Primeiro

O art. 77, inciso IV, do Decreto Municipal 700/2023 dispõe:

- I. Contrato assinado na forma física terá início na data indicada acima das assinaturas no final do contrato;

- II. Contrato assinado de forma digital considera-se celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo

Conforme art. 80 do Decreto Municipal 700/2023 o prazo do contrato será contado com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observando o Inciso II de que os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

Parágrafo Terceiro

Por se tratar de serviço de natureza contínua, ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal para a execução dos procedimentos de **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** é de até **R\$ xxxx (xxxxxxx)** e para 12 (doze) meses o valor global é de até **R\$ xxxxx (xxxxxxx)**, recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e do Fundo Estadual de Saúde, com a seguinte composição:

- I) Recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde referentes aos valores pré-fixados:**
- a) O montante mensal de até **R\$ xxxx (xxxxxxx)**, originário de transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, correspondente a procedimentos ambulatoriais de média complexidade;
 - b) O montante mensal de até **R\$ xxxx (xxxxxxx)**, originário de transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, correspondente a procedimentos hospitalares de média complexidade.
- II) Recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde referentes aos valores pós-fixados:**
- a) O montante mensal de até **R\$ xxxx (xxxxxxx)**, para o pagamento de ações e serviços executados pelo **CONTRATADO** em assistência ambulatorial de alta complexidade, com recurso do Fundo Nacional de Saúde/ Teto MAC de Curitiba, com pagamento na exata medida da comprovação dos corretos e adequados registros de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS;
 - b) O montante mensal de até **R\$ xxxxx (xxxxxxxxx)**, para o pagamento de ações e serviços executados pelo **CONTRATADO** em assistência hospitalar de alta complexidade, com recurso do Fundo Nacional de Saúde/ Teto MAC de Curitiba, com pagamento na exata medida da comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e confirmação de realização desta modalidade de assistência nos sistemas de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, assim como no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).

Parágrafo Primeiro

O valor referente às parcelas pré-fixadas será repassado conforme abaixo especificado:

- I. A parcela pré-fixada com valor mensal de até **R\$ xxxx** (xxxxxxx) onera recursos do Fundo Nacional de Saúde/SMS.
- II. O repasse mensal dos valores pré-fixados ao **CONTRATADO** ocorrerá da seguinte maneira:
 - a) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado de até **R\$ xxxx** (xxxxxxxxxxxxxx) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, conforme **ANEXOS III e IV**;
 - b) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado de até **R\$ xxxx** (xxxxxxxxxxxxxx) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, conforme **ANEXOS III e IV**.

Parágrafo Segundo

De acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE** o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos e Decreto Municipal 700/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor global de até R\$ XXXX (XXX) correrá pela seguinte dotação orçamentária:

33001.10302.0003.2003.339039.3.1.496

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Para fins de pagamento o valor estabelecido será composto por parcelas denominadas pré e pós fixadas, as quais serão discriminadas abaixo:

Parágrafo Primeiro

A parcela pré-fixada deste montante importa parcelas mensais de até **R\$ xxx** (xxxxxxxxxxxxxx) e onera recursos do Fundo Municipal de Saúde/SMS após transferência do Fundo Nacional de Saúde/FNS;

- I. O pagamento dos valores pré-fixados ocorrerá da seguinte maneira:
 - a) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado de até **R\$ xxx** (xxxxxxxxxxxxxx) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, conforme **ANEXOS III e IV**;
 - b) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado de até **R\$ xxx** (xxxxxxxxxxxxxx) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, conforme **ANEXOS III e IV**.
- II. Caberá ao Centro de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde - CCAA/SMS encaminhar relatório final e conclusivo, apontando o percentual a ser aplicado sobre o valor previsto para as parcelas mensais

quantitativas e qualitativas do Contrato, enviando-o à Superintendência de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

- III. As metas qualitativas e quantitativas estão discriminadas no Documento Descritivo e seus anexos.
- IV. Caso o **CONTRATADO** não atinja o percentual mínimo estabelecido para as metas qualitativas ou quantitativas pactuadas no decorrer de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o Contrato e o Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do **CONTRATADO**, mediante aprovação do Gestor.
- V. Quando o **CONTRATADO** apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados para a readequação mediante a aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária.
- VI. Tendo em vista que a avaliação do cumprimento das metas não é realizada no mês imediatamente subsequente ao processamento das faturas no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), devido ao próprio fluxo estabelecido pelo Ministério da Saúde, o Município pagará, mensalmente, o valor correspondente à meta de 100%, devendo haver nos meses seguintes, não ultrapassados 3 (três) meses, a compensação de valores, se apurado o cumprimento de metas inferior a 100% referente ao mês já pago.
- VII. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde referente aos repasses dos valores pactuados neste Contrato, que são de sua responsabilidade, não transfere ao **CONTRATANTE** a obrigação pelo pagamento dos serviços respectivos, que serão responsabilidade do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo

- I. A parcela pós-fixada para ações e serviços de saúde na modalidade ambulatorial e hospitalar de Alta Complexidade perfaz um total de até **R\$ xxx (xxxxxxx)**, cujo pagamento está condicionado à comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e realização dessa modalidade nos sistemas de informação do Ministério da Saúde Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).
- II. O repasse dos valores pós-fixados mensais será condicionado à efetiva realização dos procedimentos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS

– SIGTAP e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em portaria.

Parágrafo Primeiro

Toda alteração decorrente de ajustes de valores dos procedimentos ou legislações que subsidiem o pagamento pelos serviços prestados ao longo da execução do contrato será comunicada tempestivamente ao prestador, bem como formalizada através de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo

Recursos advindos de emendas parlamentares da União, Estado ou Município ou qualquer outra forma de recurso regulamentado direcionado ao **CONTRATADO** será formalizado através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, situado à, n.º, Bairro....., nesta Capital, sob a responsabilidade do Sr.(a), registrado (a) no Conselho Regional de Medicina sob n.º

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores à efetivação da mudança, ficando o **CONTRATANTE** habilitado a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A mudança de Razão Social ou Responsável Legal deve ser comunicada oficialmente ao **CONTRATANTE** imediatamente após a efetiva alteração no Contrato Social ou no Estatuto, este último acompanhado da Ata da Assembleia.

Parágrafo Terceiro

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores à efetivação da alteração.

Parágrafo Quarto

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de PROFISSIONAIS do **CONTRATADO**;
- II. PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. PROFISSIONAL autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** deverá garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo Sexto

Fica proibido ao **CONTRATADO** ofertar ao usuário qualquer procedimento pactuado com o Sistema Único de Saúde – SUS em caráter particular e em plano de saúde suplementar, como também fica proibida a cobrança de qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Oitavo

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90). Fica determinado que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Décimo

O **CONTRATADO** deverá manter sua equipe atualizada tecnicamente através de treinamentos e educação continuada.

Parágrafo Décimo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem todo o horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo Segundo

O **CONTRATADO** deverá realizar os atendimentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Décimo Terceiro

O **CONTRATADO** deverá realizar as ações conforme previstas nas legislações pertinentes vigentes, bem como deverá realizar os procedimentos conforme estabelecido nos atributos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

Parágrafo Décimo Quarto

O **CONTRATADO** será monitorado para verificação de que este mantém as mesmas condições que o habilitou e do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas na execução do objeto do contrato. O monitoramento também subsidiará a avaliação do desempenho do **CONTRATADO** para a efetivação das prorrogações de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
- II. Avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;
- III. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle, Avaliação e Auditoria (SMS/CCAA) a análise dos relatórios emitidos pela Comissão referentes à avaliação do desempenho do **CONTRATADO**, efetuando as correções necessárias e os encaminhamentos dos pagamentos devidos;
- IV. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de inconformidades deverá ser comunicado ao **CONTRATADO** para medidas corretivas;
- V. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;
- VI. Realizar o monitoramento do Serviço e a Avaliação de desempenho do Contrato mensal, a fim de estabelecer um padrão de qualidade assistencial na prestação de serviços;
- VII. Realizar vistoria no **CONTRATADO** para verificação de Recursos Humanos, Equipamentos e da Infraestrutura Operacional, visto que o serviço credenciado deverá manter as mesmas condições que o habilitou.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Garantir o atendimento com privacidade e a acessibilidade, mitigando barreiras comunicacionais, atitudinais e estruturais ao usuário que acessam o serviço;
- II. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;
- III. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza, descartes de rejeitos, individualização e higienização dos materiais para o adequado funcionamento do serviço;
- IV. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente;
- V. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente aos atendimentos e procedimentos realizados. O prontuário deverá apresentar registros adequados, contendo a Identificação do usuário, História clínica, Exame clínico/físico, os Exames complementares, o Diagnóstico, o Plano de Cuidado, a Evolução da condição de saúde do usuário, a Identificação do profissional que prestou a assistência;
- VI. Realizar o registro da contrarreferência no Sistema e-Saúde, ou outro que vier substituí-lo, nas situações de alta e de usuários para acompanhamento na Unidade de Saúde. O registro da contrarreferência no Sistema e-Saúde deverá ocorrer em até 24 horas após a alta do usuário;
- VII. Quando disponível o acesso ao relatório de registro da contrarreferência no Sistema e-Saúde, ou outro que vier substituí-lo, o serviço realizará apenas o registro da contrarreferência no referido sistema;

- VIII. Manter o Cadastro de Fornecedores atualizado junto à Prefeitura Municipal de Curitiba;
- IX. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- X. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- XI. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando tempestivamente todas as alterações necessárias;
- XII. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;
- XIII. Responder as manifestações de Ouvidoria encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde-SMS de forma conclusiva dentro de no máximo 20 dias corridos a partir do cadastro;
- XIV. Quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, encaminhar para a Ouvidoria da SMS até o dia 5 de cada mês relatório das manifestações registradas na Ouvidoria do hospital, informando a tipificação (solicitação, reclamação, elogio, sugestão, denúncia), data do registro, descrição, resposta dada, data da resposta, além da data, horário e nome da pessoa para a qual foi realizado o contato;
- XV. A Direção do serviço contratado deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;
- XVI. Manter a infraestrutura técnica e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida, com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Documento de Visita Técnica para Qualificação ao credenciamento;
- XVII. Indicar representantes e participar, quando necessário, das reuniões de Avaliação do Desempenho do Contrato;
- XVIII. O prestador de serviços contratado emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados, nos termos da Lei Complementar 14/1997 e Decreto Municipal 1192/1997;
- XIX. Cumprir todas as metas qualitativas e quantitativas pactuadas;
- XX. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo gestor do SUS/Município;
- XXI. Manter o acesso aos serviços hospitalares de natureza emergencial através do Serviço de Pronto Atendimento situado nas dependências do Hospital, em funcionamento ininterrupto, atuando como porta aberta de entrada para os casos referenciados pelo Complexo Regulador de Urgência do Município de Curitiba, por meio das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), SAMU, SIATE e Central de Leitos Hospitalar regulados pela SMS;
- XXII. Na eventualidade de RESTRIÇÕES no acesso ao Pronto Atendimento do hospital o **CONTRATADO** deverá justificar tecnicamente ao Departamento de Urgência e Emergência (DUE), por meio do Complexo Regulador (Central de Leitos). A justificativa deve especificar a contingência, para falta

- de insumos, equipes ou SADT (Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico). A ausência da justificativa técnica resultará em perda de pontuação no Anexo referente aos Indicadores de Resultados;
- XXIII. Os pacientes que receberem alta hospitalar e necessitarem de seguimento ambulatorial deverão ter esse atendimento agendado pelo hospital, através do sistema e-Saúde, no momento da alta. Os que não necessitarem de continuidade no serviço especializado deverão ser referenciados para a rede de Unidades de Saúde de Curitiba ou de seus municípios de residência, com resumo de alta e plano terapêutico inseridos no prontuário e-saúde;
- XXIV. A falta de leitos hospitalares não pode ser usada como justificativa para o não acolhimento de pacientes críticos que necessitem de estabilização, dentro da linha de cuidado para o qual o hospital está habilitado. Após a estabilização, a busca por leito será compartilhada entre o Gestor Municipal e o Hospital;
- XXV. O gerenciamento de leitos do Hospital deverá ser realizado pelo NIR (Núcleo Interno de Regulação) que deverá estar em funcionamento e disponível nas 24 horas do dia, nos 7 dias da semana e acolhendo ao disposto no Manual de Implantação e Implementação do Núcleo Interno de Regulação para Hospitais Gerais e Especializados do Ministério da Saúde publicado no ano de 2017;
- XXVI. O Hospital deverá encaminhar, via ofício mensal ao gestor do Departamento de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba -SMS, atualização dos profissionais do NIR sempre que houver mudanças na equipe;
- XXVII. Além da indicação formal dos membros do NIR, o Hospital deverá ainda formalizar um grupo técnico e temático para participar de reuniões mensais na Câmara Técnica de Urgência e Emergência, junto à Superintendência de Gestão da SMS, para discutir fluxos e protocolos assistenciais além das dificuldades e inconformidades do período;
- XXVIII. Acolher prontamente os casos referenciados em situação de risco pelo Complexo Regulador de Urgência de Curitiba (SAMU SIATE e Central de Leitos), regulados pela SMS. Em caso de superlotação, o médico do Pronto Atendimento deverá realizar a avaliação clínica dos pacientes nas viaturas em até 10 minutos após a chegada no Hospital;
- XXIX. Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive para a faixa pediátrica. Em havendo restrição de Porta de Entrada para a urgência sem justificativa, acarretará em perda integral da pontuação;
- XXX. Manter a Unidade de Emergência para o acolhimento dos pacientes em tratamento no hospital, além da absorção, por meio de contato com o NIR, referente aos pacientes egressos com até 30 dias de alta;
- XXXI. Comprovar por meio de atas ou relatórios as atividades das Comissões de Revisão de Prontuários, de Verificação de Óbitos, de Controle de Infecção Hospitalar e do Núcleo de Segurança do Paciente, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- XXXII. Em caso de paciente social que necessite de desospitalização, o NIR deverá entrar em contato com o município de origem para realizar a programação de alta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo e os ANEXOS, instrumentos de operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde com os fluxos de regulação, as respectivas metas qualitativas e quantitativas e os procedimentos a serem realizados, a programação física e financeira, que habilitaram o **CONTRATADO** à celebração do presente, são partes integrantes deste contrato e condição de sua eficácia, devendo ser observados até que ocorra sua substituição por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

Parágrafo Único

O Documento Descritivo deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;
- II. Definição da programação dos atendimentos pactuados, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
- III. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros.
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) **Outros termos** aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- 1) O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato

com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

- 2) Compete ao **CONTRATANTE**, fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do **CONTRATADO**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato. Devido à natureza do relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** caracterizar uma **CONTROLADORIA CONJUNTA**, cabe a ambos as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais desde que para a execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma para outras finalidades.
- 3) O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - 3.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 3.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - 3.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se o **CONTRATADO** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
 - 3.4) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes.
- 4) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

- 5) Os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros:
- 5.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pelo **CONTRATADO**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:
- 5.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- 5.1.2) os dados transferidos serão tratados exclusivamente para os fins do contrato;
- 5.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- 5.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 6) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 7) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 8) Tratará os dados pessoais apenas em nome do **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao

CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.

- 9) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.
- 10) Notificará imediatamente ao **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei.
- 11) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos.
- 12) A pedido do **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- 13) Os serviços de processamento pelo subcontrato serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo ao **CONTRATADO** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quais atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato.
- 14) O **CONTRATADO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.
- 15) O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.
- 16) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do

Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

- 17) As partes deverão, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, responder a solicitação em conformidade com a LGPD e demais Leis correlatas.
- 18) Fica designado como encarregado (a) do **CONTRATADO** o (a) xxx Sr. (a) xxxxxx, e-mail xxxxx e telefone (xx) xxxxxx e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de Dados Sr. Flávio Silva de Andrade, matrícula nº 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado do **CONTRATADO** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.
- 19) O Encarregado do **CONTRATADO** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 20) A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.
- 21) O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais:
- 21.1) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
- 21.2) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.
- 22) Encerrada a vigência do Contrato, o **CONTRATADO** manterá o tratamento dos dados pessoais provenientes deste Contrato em caso de cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, responsabilizando-se integralmente pela gestão dos referidos dados pessoais."
- 23) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas

regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

- 24)** Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- 25)** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa ao **CONTRATADO**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- 26)** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 27)** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do **CONTRATADO** vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada no serviço **CONTRATADO** auditoria conforme Decreto Municipal nº 1150/1997 - Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004, e Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Parágrafo Quarto

Constitui condição para a prorrogação deste contrato a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de chamamento público.

Parágrafo Quinto

Qualquer alteração ocorrida no serviço **CONTRATADO** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Sétimo

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e no Decreto Municipal 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES

As causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO** estão previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004.

Parágrafo Primeiro

São causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO**, as quais serão apuradas administrativamente conforme art. 155 da Lei 14.133/2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo

São causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO** para o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, as quais serão apuradas administrativamente conforme o Decreto Municipal 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004, e a Lei Municipal 8962/1996, as seguintes irregularidades:

- I - Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- II - Irregularidades na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do SUS;
- III - Cobrança indevida de valores, do Sistema Único de Saúde;
- IV - Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V - Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o art. 7º da Lei nº 8962/96;
- VI - Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direta ou indireta ao Fundo Municipal de Saúde, ou a quaisquer outros recursos financeiros do SUS;
- VII - Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- VIII - Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;
- IX - Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo **CONTRATADO** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 700/2023, sendo assim discriminadas as sanções em:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.1.2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.2 As penalidades da Lei Municipal nº 8.962/1996 são as seguintes:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;

IV. Descredenciamento.

15.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias conforme Decreto Municipal 1150/1997.

15.2.2 Da aplicação das penalidades do item 15.2, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência da decisão, para interpor recurso de revisão.

15.2.3 O procedimento administrativo de penalização decorrente da legislação do Sistema Municipal de Auditoria dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997, alterado pelo Decreto Municipal 245/2004. A imposição das sanções previstas na Lei Municipal 8.962/1996 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

15.3 Da multa compensatória:

15.3.1: Da infração prevista no **Inciso I** do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada a sanção prevista no **Inciso I** do **caput** desta cláusula, e poderá ser aplicada a sanção cumulativamente com o **Inciso II** do **caput** desta cláusula, com multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

15.3.2: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos II, III e VII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

15.3.3: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos V e VI** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

15.3.4: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos VIII, IX, X, XI e XII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro

Conforme Art. 280 do Decreto Municipal 700/2023, os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004, serão apurados na forma do Decreto Mun. nº 700/2023, acrescidos das providências adicionais, conforme Regulamento específico.

Parágrafo Segundo

Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade. O procedimento administrativo dar-se-á em conformidade com os arts. 255 a 262 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Terceiro

O procedimento relativo à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dar-se-á conforme o disposto nos arts. 263 a 284 do Decreto Municipal 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.

Parágrafo Segundo

Constituem motivos para a extinção do contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Terceiro

O procedimento administrativo de extinção unilateral pelo **CONTRATANTE** do contrato dar-se-á em conformidade com os art. 157 a 160 Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** poderá rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante notificação à Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão e extinção do contrato, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada penalidade nos termos do Decreto Municipal nº 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 245/2004.

Parágrafo Sexto

Caberá recurso da decisão de extinção unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação pelo contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo. Esse será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos conforme dispõe o art. 161 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Sétimo

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Oitavo

O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021, as quais podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme dispõem a Lei Federal nº 12.846/2013 e o art. 6º da Resolução SESA Nº 519/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E SUPLENTE

Para os fins do disposto no Decreto Municipal nº 700/2023 ficam designadas, como gestora e suplente do Contrato, as servidoras: Gestora: Keity Daniela Oliveira Arias, matrícula nº 149099, e Suplente Katiuscia Vanessa Schiontek, matrícula nº 33475.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio 29 de Março, em de de 2025.

**TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**XXXXXX
CONTRATADO**

1ª Testemunha
NOME:
CPF:

2ª Testemunha
NOME:
CPF:

DOCUMENTO DESCRITIVO – 2025 – 2026

**ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-
ORTOPEDIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS**

1. INTRODUÇÃO

O presente Documento Descritivo integra o contrato celebrado entre o município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o xxxxxxxx, conforme os autos do Protocolo Eletrônico nº. 01-139569/2025, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SMS, para estabelecer a operacionalização das ações e prestação de serviços de atenção à saúde ambulatorial e hospitalar em Traumato-ortopedia ao SUS Curitiba e municípios referenciados de acordo com o Plano Diretor Regional PDR/PR.

A contratação tem por objeto formalizar a prestação de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde, do município de Curitiba, a ser executado pelo xxxxxxxx, entidade de natureza xxxxx que está inserida na rede assistencial regionalizada e hierarquizada, para atendimento de média complexidade aos usuários do SUS através de sua unidade hospitalar.

A definição das ações à assistência e gestão, são estabelecidos conforme as diretrizes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar, incluindo as metas quantitativas e qualitativas na prestação dos serviços a serem atingidas, bem como os indicadores de desempenho a serem monitorados para o acompanhamento e a avaliação da efetividade deste contrato, atendendo ao disposto nas Portaria de Consolidação nº 02 GM/MS de 28 de setembro de 2017 (diretrizes originárias da Portaria MS/GM nº 3410 de 30/12/2013), Portaria de Consolidação nº 3 de 28/09/2017 que dispõe normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e Portaria de Consolidação nº 6 de 28/09/2017 que define a forma de custeio da atenção de média e alta complexidade hospitalar.

2. IDENTIFICAÇÃO

Hospital xxxxx	
CNES	
CNPJ/MF nº	
Endereço:	
CEP	
Caracterização Geral do Hospital	
Tipo de Estabelecimento:	
Natureza:	
Serviço de Urgência / Emergência:	
Referência: Traumato-Ortopedia	
Unidade	Quantitativo SUS
Leitos	
UTI	
Sala de Curativo	
Sala de Gesso	
Sala de Higienização	
Sala Pequena Cirurgia	
Sala Repouso/Observação - Feminina	
Sala Repouso/Observação - Masculina	
Sala de Atendimento a Paciente Críticos/Sala de Estabilização	
Consultório de Enfermagem	
Centro Cirúrgico	
Sala de Recuperação	

3. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O xxxxxxxx, CNES nº xxxxx realizará Assistência Ambulatorial e Hospitalar em Traumato-Ortopedia ao Sistema Único de Saúde – SUS, como ponto de atenção da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, com Pronto Atendimento em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas diárias nos sete dias da semana.

Este Hospital está inserido na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, caracterizando-se como um polo de referência nas áreas de:

- a) Prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS em traumato-ortopedia ambulatorial e hospitalar;

- b) Aprimoramento do modelo assistencial focado em resultados com ênfase em práticas integrais e humanizadas;
- c) Aprimoramento do modelo assistencial focado em resultados com ênfase em práticas integrais e humanizadas.

O xxxxx é um hospital de natureza xxxxx, com gestão Municipal, em consonância com o Plano Diretor de Regionalização - PDR/PR.

A assistência prestada pelo Hospital à Rede de Atenção à Saúde do SUS é realizada em caráter de urgência e emergência. Os procedimentos pactuados serão executados tanto na área ambulatorial, quanto hospitalar.

Em face às variáveis das necessidades de assistência à saúde dos usuários do SUS, o Documento Descritivo poderá sofrer alterações em comum acordo entre Prestador e Gestor no decorrer da execução do Contrato, sem haver necessidade de realizar um Termo Aditivo, desde que não haja mudança nos valores pactuados no presente Contrato.

4. EIXO DE ASSISTENCIA À SAÚDE – FLUXO DE ATENDIMENTO

O xxxxxxx presta assistência integral à saúde dos usuários do SUS referenciados através do Complexo Regulador de Urgência e Emergência de Curitiba (SAMU, SIATE e Central de Leitos) e seu Pronto Atendimento.

Os fluxos assistenciais para o atendimento da população seguirão a legislação do SUS e os protocolos de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

O hospital deverá manter a porta de entrada à Rede de Atenção às Urgências e Emergências, com o Pronto Atendimento em condições operacionais 24 (vinte e quatro) horas diárias nos sete dias da semana, com equipe especializada e equipamentos em condições funcionais, acolher os pacientes referenciados pelo Complexo Regulador de Urgência e Emergência de Curitiba do Município de Curitiba - SAMU ou SIATE.

O xxxxx, opera com o sistema informatizado de regulação e-Saúde, disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Curitiba, que visa integrar todos os serviços da rede do SUS, viabilizando aos pacientes e equipes assistenciais, o acesso às consultas, procedimentos e exames realizados em diferentes pontos de atenção.

Os usuários referenciados pelo Complexo Regulador de Urgência do Município de Curitiba - SAMU ou SIATE deverão ser atendidos na integralidade para tanto o serviço deverá realizar Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Consulta Médica

Especializada, atendimento de Enfermagem e de equipe multiprofissional, Procedimentos de Imobilização, Procedimentos Cirúrgicos ambulatorial e hospitalar, garantindo a internação quando necessário, a realização dos procedimentos pré operatórios até a recuperação pós operatória, a alta com contrarreferência às Unidades de Saúde de referência dos usuários ou município de origem, bem como garantir o acompanhamento dos usuários atendidos no serviço fisicamente ou por meio de Teleconsulta Médica, de acordo com a necessidade.

Para os usuários com indicação de internamento o hospital deverá manter a média de Permanência de, no máximo, 3 (três) dias de internação.

O hospital deverá manter o monitoramento da Taxa Global de Infecção Hospitalar conforme parâmetros aceitáveis pela legislação.

4.1 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar de Urgência/Emergência

O xxxxxxx, realizará atendimento hospitalar da Rede de Urgência/Emergência em Traumatologia-Ortopedia ao Município de Curitiba, responsabilizando-se pelo acolhimento em seu Pronto Atendimento (PA) de pacientes em situação de urgência/emergência, que sejam referenciados pelo Complexo Regulador de Urgência e Emergência de Curitiba (SAMU, SIATE e Central de Leitos).

O Hospital viabilizará aos pacientes a sua estrutura para dar o primeiro atendimento resolutivo e estabilização. Com realização de Procedimentos Cirúrgicos e acesso aos leitos de sua própria estrutura, dentro da sua capacidade técnico operacional quando for necessário.

Nos casos em que os pacientes referenciados não necessitem de seguimento e/ou tratamento que corresponda aos procedimentos pactuados com o hospital, os mesmos serão contra referenciados à Central de Leitos para que a mesma direcione o paciente ao serviço adequado.

A origem do atendimento de urgência e emergência é identificada pelo número do registro eletrônico do atendimento na Unidade de Emergência do Hospital (Ficha de Atendimento Ambulatorial de Urgência – FAAU). Após a admissão do paciente por meio da FAAU, o Hospital deve informar a classificação de risco e concluir no prazo de 24 horas esse atendimento, sendo que, após esse período o Hospital poderá emitir o laudo médico de solicitação de Autorização de Internamento Hospitalar - AIH no sistema informatizado da SMS ou dar alta para o paciente. Todos os Laudos Médicos de Solicitação de AIH de urgência deverão ser inseridos no sistema e-Saúde para avaliação e liberação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 horas do atendimento inicial. Todos os pacientes com internamento efetivado no Hospital deverão

ser **obrigatoriamente** registrados no sistema e-Saúde – módulo Censo de Ocupação Hospitalar.

A falta de leitos hospitalares não pode ser usada como justificativa para o não acolhimento de pacientes críticos que necessitam de estabilização, dentro da linha de cuidado para o qual o hospital está habilitado. Após a estabilização, a busca por leito será compartilhada entre o Gestor Municipal e o Hospital.

O serviço deverá receber os pacientes para avaliação diária no quantitativo de XXX pacientes/dias e internações conforme necessidade. A negativa de atendimento às urgências oriundas do Complexo Regulador de Urgência e Emergência injustificada e comprovada por relatório de auditoria acarretará em perda de pontuação no indicador constante no ANEXO III – Metas Quantitativas e Qualitativas. Nos dias de maior demanda, os pacientes encaminhados que não forem recebidos prontamente pelo Hospital deverão passar por uma avaliação clínica realizada pelo médico do pronto atendimento em até 10 minutos. Nos picos de demanda e sobrecarga do sistema, os pacientes serão encaminhados em esquema de rodízio para os diferentes hospitais, preferencialmente com contato telefônico prévio, levando em consideração a linha de cuidado necessária para o atendimento de cada caso, conforme a avaliação do Complexo Regulador de Urgência e Emergência.

Os pacientes liberados pela Unidade de Emergência que necessitem de atendimento especializado de natureza ambulatorial eletiva deverão ser agendados pelo Hospital na agenda interna, através do sistema informatizado e-Saúde.

Os pacientes em condições de alta médica deverão ser referenciados para a Unidade Básica de cadastro (residentes em Curitiba) ou para a Unidade Básica do município de origem (população referenciada).

Todos os leitos SUS devem estar cadastrados no Complexo Regulador de Urgência para acesso da Central de Leitos e suas ocupações serão informadas pelo Hospital no sistema e-Saúde – módulo Censo de Ocupação Hospitalar assim que concluída a internação do usuário do SUS. A regulação integral dos leitos de retaguarda para a Rede de Urgência e Emergência - RUE, será realizada pelo Complexo Regulador do Município, de acordo com as diretrizes da RUE/MS.

O gerenciamento de leitos do Hospital habilitados pela RUE deverá ser realizado pelo NIR (Núcleo Interno de Regulação) através da Unidade Referenciada nos horários de atividade do mesmo e, através da supervisão da enfermagem nos demais horários, funcionando 24 horas por dia. A composição deste, bem como quaisquer alterações, será indicada de maneira formal à Superintendência de Gestão em Saúde da SMS, com nomes e telefones de contato, a partir do início da vigência deste Documento Descritivo.

O NIR deverá ser responsável pela:

- a) Gestão dos leitos hospitalares contratados;
- b) Disponibilizar contato telefônico com ramais ativos para atendimentos, em caso de indisponibilidade oficializar o Complexo Regulador de Urgência e Emergência com a contingência adotada;
- c) Articulação com o Complexo Regulador de Urgência do Município (SAMU/SIATE e Central de Leitos) nas 24h do dia, para acolhimento dos casos de urgência nos leitos hospitalares dentro da capacidade técnica operacional;
- d) Articulação com os demais pontos de atenção (Unidades Básicas der Saúde - UBS, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Unidades de Pronto Atendimento - UPAs) sempre que necessário;
- e) Otimização da utilização dos leitos hospitalares, mantendo a Taxa de Ocupação em limites adequados, evitando a ociosidade, bem como controlar o Tempo Médio de Permanência nos diversos setores do hospital, para fins de melhoria do acesso aos leitos SUS contratados;
- f) Em dias de pico de atendimentos, a ausência de contato telefônico do Complexo Regulador de Urgência e Emergência com o NIR não poderá ser utilizada como justificativa para a negativa de atendimento. O informe do caso será realizado por meio do aplicativo WhatsApp.
- g) O hospital deverá encaminhar via ofício ao gestor do Departamento de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba - SMS, atualização dos profissionais do NIR sempre que houver mudanças na equipe.
- h) Além da indicação formal dos membros do NIR, o hospital deverá ainda formalizar um grupo técnico e temático para participar de reuniões mensais na Câmara Técnica de Urgência e Emergência, junto à Superintendência de Gestão da Atenção à Saúde da SMS, para discutir fluxos e protocolos assistenciais além das dificuldades e inconformidades do período.
- i) Em casos de necessidade de transferência hospitalar para outro serviço de maior complexidade, deve-se entrar em contato com o NIR do destino

para verificar a possibilidade de aceite e, somente após a confirmação, inserir o paciente na Central de Leitos para internamento.

Cabe ao Hospital:

- a) Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive para a faixa pediátrica. Em havendo restrição de Porta de Entrada para a urgência sem justificativa, acarretará em perda na pontuação;
- b) Manter a Unidade de Emergência para o acolhimento dos pacientes em tratamento no hospital, além da absorção, por meio de contato com o NIR, referente aos pacientes egressos com até 30 dias de alta;
- c) Garantir a Porta de Entrada para atendimento às Urgências conforme grade de referência, oriundas do Complexo Regulador de Urgência e Emergência/ Central de Leitos para avaliação diária nas especialidades pactuadas e internações conforme a necessidade;
- d) Prestar atendimento no Pronto Atendimento aos pacientes referenciados pelo Complexo Regulador do Município (SAMU, SIATE e Central de Leitos), dentro da capacidade técnica operacional do hospital.
- e) O hospital deverá disponibilizar leitos de UTI e leitos de enfermaria clínica, conforme pactuado.
- f) Estabelecer e adotar protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- g) Prover Equipe de Médicos, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana;
- h) Organizar o trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como "diarista", utilizando-se prontuário único, compartilhado por toda a equipe;
- i) Implantar o mecanismo de gestão do hospital visando à qualificação do cuidado, bem como eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;
- j) Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

- k) Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;
- l) Realizar a regulação integral pelas Centrais de Regulação de Leitos;
- m) Manter a média de Permanência de, no máximo, 3 (três) dias de internação.
- n) Gerenciar os leitos do hospital por meio do NIR (Núcleo Interno de Regulação) que funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. A composição deste, bem como quaisquer alterações, será indicada de maneira formal à Superintendência de Gestão em Saúde da SMS, com nomes e telefones de contato, a partir do início da vigência deste documento descritivo anual.
- o) Prestar atendimento no Pronto Atendimento aos pacientes referenciados pelo Complexo Regulador do Município (SAMU, SIATE e Central de Leitos), dentro da capacidade técnica operacional do hospital.

Cabe ao Município:

- a) Notificar mediante relatório de ocorrência emitido pela Central de Leitos toda restrição de Porta de Entrada para urgência sem justificativa;
- b) Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Documento Descritivo;
- c) Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços contratados;
- d) Monitorar, acompanhar e auditar os serviços em saúde contratados para garantir a efetividade das ações em saúde;
- e) Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção.

4.2 Responsabilidades Gerais no Eixo de Assistência à Saúde

4.2.1 Do Hospital

- a) Manter uma Central de Acolhimento ao usuário do SUS, para informações quanto aos fluxos de atendimentos no Hospital e capacitar as equipes para o acolhimento de pacientes em toda a sua diversidade.
- b) Manter o Atendimento Humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), buscando a melhoria dos processos organizacionais e estrutura física dos hospitais para conforto dos usuários, familiares e trabalhadores;

- c) Manter o Serviço de Ouvidoria ativo no serviço sendo referência prioritária para acolhimento das manifestações de usuários vinculados à prestação de serviços do SUS na instituição;
- d) Manter divulgação dos canais de comunicação da Ouvidoria do Hospital em locais visíveis e de fácil acesso aos usuários do SUS;
- e) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- f) Manter a política de acompanhantes para idosos, crianças, adolescentes, gestantes e pessoas com deficiências em conformidade com as Leis Federais nº 11108/2005, nº 8080/1990, PRC MS/GM nº 3/2017 (Origem PRT MS/GM nº 2418/2005) e Lei Estadual 14254/2003 (Código de Saúde do Estado do Paraná);
- g) Promover visita ampliada para os usuários internados, respeitando os horários previstos conforme normas do hospital para as enfermarias e UTI;
- h) Implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação MS/GM nº 05 de 28/09/2017 (diretrizes originárias da Portaria nº 529/GM/MS, de 1º/04/2013) que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente e Portaria nº 774/2017 que define normas para o cadastramento dos Núcleos de Segurança do Paciente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- i) Manter o prontuário integrado, organizado e com anotações legíveis dos profissionais atendendo as diretrizes do Conselho Federal de Medicina – CFM, demais conselhos de saúde e legislação do SUS;
- j) Permitir o acesso dos familiares à equipe assistente (médicos, enfermeiros e demais profissionais da equipe multiprofissional);
- k) Disponibilizar informações sobre as intervenções e realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos solicitando ao usuário consentimento, de acordo com legislações específicas;
- l) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- m) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP;
- n) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o código de Ética Médica;
- o) Participar das Políticas Prioritárias do SUS;
- p) Monitorar a Taxa de Mortalidade Institucional;
- q) Monitorar a Densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea associada ao cateter venoso central;
- r) Monitorar a densidade de incidência de pneumonia associada ao uso de ventilação mecânica;

- s) Monitorar a Taxa Global de Infecção Hospitalar;
- t) Capacitar as equipes multiprofissionais quanto a captação de órgãos;
- u) Manter a captação de órgãos e encaminhar mensalmente relatórios com o número de óbitos, abordagens e número de captações realizadas pela equipe;
- v) Manter captação de doadores de sangue através do Serviço de Assistência Social do Hospital, apresentar relatório trimestral quantitativo de doadores;
- w) Realizar a contra referência dos pacientes HIV em 100% dos atendimentos.

As atividades e indicadores de avaliação da assistência serão monitorados pela Comissão Interinstitucional de Acompanhamento do Contrato através de visitas e dos instrumentos de avaliação.

4.2.2 Da Secretaria Municipal da Saúde - SMS:

- a) Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Documento Descritivo;
- b) Disponibilizar para o Hospital acesso aos Sistemas Informatizados da Secretaria – *e-Saúde* ou outro que o venha substituir e capacitar os seus usuários;
- c) Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços contratados;
- d) Monitorar, acompanhar e auditar os serviços em saúde contratados para garantir a efetividade das ações em saúde;
- e) Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção.

5. EIXO DE GESTÃO

Todas as ações executadas deverão contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de Gestão Ambulatorial e Hospitalar, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população usuária.

A Direção do Hospital deverá, através dessa estrutura, contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços e o cumprimento das metas pactuadas.

Cabe ao Hospital:

- a) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para os seus trabalhadores.

- b) Manter em local acessível aos usuários a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital.
- c) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.
- d) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal, respeitada a legislação específica;
- e) Informar as equipes técnicas de áreas envolvidas diretamente com a realização das pactuações do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- f) Garantir o cumprimento das metas e compromissos pactuados frente ao corpo clínico;
- g) Indicar representantes e participar da Comissão Interinstitucional de Acompanhamento do Contrato;
- h) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- i) Registrar e apresentar de forma regular, correta e sistemática a produção das ações e serviços de saúde pactuados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- j) Utilizar os Sistemas de Regulação em conformidade com a proposta da SMS registrando os atendimentos realizados (FAAU, inserção de laudos de AIH, agendamentos de retorno, confirmação de compromisso);
- k) Manter a atualização do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde informando inclusões, alterações e atualizações à SMS;
- l) Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas descritos no Documento Descritivo;
- m) Manter Comissões Assessoras Técnicas conforme legislação vigente com emissão de relatórios e atas das reuniões realizadas pelas mesmas:
 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar: encaminhar os relatórios relacionados ao controle de infecção hospitalar emitidos pela CCIH ao Departamento de Epidemiologia da SMS de acordo com rotina já estabelecida, quando solicitado pelo contratante;

- Comissão de Revisão de Prontuários: manter dos prontuários integrados e organizados, contendo anotações completas e legíveis dos profissionais, quando solicitado pelo contratante;
- Comissão de Revisão de Óbitos: manter a Comissão de Revisão de Óbitos para análise mensal de óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas, apresentar periodicamente análise dos óbitos evitáveis e notificar os óbitos maternos e infantis ao gestor municipal, quando solicitado pelo contratante;
- Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente: cadastrar e manter ativo no CNES o Núcleo de Segurança do Paciente em conformidade com a Portaria Ministerial nº 774 de 13 de abril de 2017, quando solicitado pelo contratante;
- E demais Comissões de acordo com legislação vigente.

6. EIXO AVALIAÇÃO

O Hospital deve acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços, avaliando o cumprimento de metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos estabelecidos no instrumento formal de contratualização.

Cabe ao Hospital:

- a) Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes através de pesquisa de avaliação do grau de satisfação dos usuários, clientes internos e fornecedores para melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- b) Responder as manifestações da Ouvidoria encaminhadas pela SMS de forma conclusiva dentro de no máximo 20 dias corridos a partir do cadastro;
- c) Encaminhar para a Ouvidoria da SMS até o dia 5 de cada mês, relatório das manifestações registradas na Ouvidoria do hospital, informando a tipificação (solicitação, reclamação, elogio, sugestão, denúncia), data do registro, descrição, resposta dada, data da resposta, além da data horário e nome da pessoa para a qual foi realizado o contato;
- d) Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- e) Realizar auditoria clínica para monitoramento da assistência e do controle de riscos;
- f) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no contrato (relatório de custos);

- g) Manter a Porta de Entrada à Rede de Atenção às Urgências, com pronto atendimento em condições operacionais com equipe especializada e equipamentos com condições funcionais para atendimento ao SAMU, SIATE;
- h) Manter Sistema de Informação de Gerenciamento de Leitos (NIR) submetendo 100% dos leitos à Regulação do Gestor e manter o Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH);
- i) Manter protocolos de Classificação de Risco, Segurança do Paciente e Cirurgia Segura nas áreas de atendimento para consulta da equipe;
- j) Manter as notificações de acidentes de trabalho ao Centro de Saúde Ambiental-CSA / Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST;
- k) Manter a identificação dos pacientes de acordo com o estabelecido nas resoluções RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente e RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
- l) Avaliar e monitorar os compromissos e indicadores previstos nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde e de Segurança do Paciente;
- m) Indicar representantes e participar da Comissão Interinstitucional de Acompanhamento do Contrato.

Comissão Interinstitucional de Acompanhamento do Contrato

As metas e indicadores serão analisados mensalmente pela Comissão Interinstitucional de Acompanhamento do Contrato, sendo constituída por representantes do gestor municipal, do Hospital e dos usuários do SUS.

Os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida pelo Hospital em atenção ao SUS, para a apreciação da Comissão Interinstitucional de Acompanhamento do Contrato, sendo os dados obtidos das fontes:

- Produção Ambulatorial – Relatório de Acompanhamento da Programação Físico Orçamentária;
- Relatório do SIHD: distribuição por procedimento realizado (AIH's aprovadas por complexidade e financiamento);
- Relatório SIHD – resumo dos valores aprovados por CNES;

- Relatórios SIHD – Valores Brutos de Produção;
- Resumo de Faturamento Hospitalar por hospital;
- Relatório SIHD ou relatório DATASUS/ TABWIN: avaliação dos indicadores Taxa de Ocupação e Média de Permanência;
- Espelho de AIH e Histórico da CMLH (e-saúde);
- Relatórios de Auditoria;
- Censo de Ocupação de Leitos (e-saúde).

Para avaliação anual de produção do contrato, serão consideradas as informações registradas nos sistemas oficiais do MS/ DATASUS (relatórios TABWIN/SIA/SIH/SUS).

A avaliação de desempenho, analisada pela Comissão Interinstitucional de Acompanhamento do Contrato, se dá através da pontuação atingida pelo Hospital, no mês de referência;

Esta Comissão avaliará os indicadores de acompanhamento relacionados aos eixos da Assistência, Gestão e Avaliação através de visitas e dos instrumentos de avaliação descritos nos anexos do presente Documento Descritivo. Devendo informar ao Centro de Controle, Avaliação e Auditoria (CCAA), através de relatório padrão, os percentuais atingidos na avaliação de desempenho do Hospital.

De acordo,

Keity Daniela Oliveira Arias
Diretora Técnica do Sistema de Urgência e Emergência do Município de Curitiba

Katiuscia Vanessa Schiontek
Diretora Administrativa do Departamento de Urgência e Emergência

Contratado
Responsável Legal do Estabelecimento de Saúde

ANEXO I

PROCEDIMENTOS

**SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS,
MEDICAMENTOS E ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS –
SIGTAP**

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUBGRUPO 02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUBGRUPO 04 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUBGRUPO 05 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUBGRUPO 06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUBGRUPO 07 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUBGRUPO 11 - MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA - ELETROCARDIOGRAMA
030110001-2 ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA
0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
030309 - TRATAMENTOS CLÍNICOS - DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E TECIDO CONJUNTIVO - COM IMOBILIZAÇÃO
0408010045 ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL
0408010096 ESCAPULOPEXIA COM OU SEM OSTEOTOMIA DA ESCAPULA / RESSECCAO BARRA OMO-CERVICAL
04.08.01.010-0 - OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
04.08.01.011-8 - OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
0408010126 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DA CINTURA ESCAPULAR
0408010134 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO ESCAPULO-UMERAL
0408010142 REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
0408010150 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA
0408010169 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA
0408010177 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA
0408010185 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR
0408010193 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA
0408010207 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESTERNO-CLAVICULAR
0408010215 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
0408010223 TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA
0408010231 TRATAMENTO CIRURGICO DA SINDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL
0408020016 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MAO E PUNHO
0408020024 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS SUPERIORES
0408020032 ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
0408020040 ARTROPLASTIA DE ARTICULACAO DA MAO
0408020059 ARTROPLASTIA DE CABECA DO RADIO
0408020091 - RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO

0408020105 FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES
0408020121 REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MAO
0408020130 RECONSTRUCAO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO
0408020148 RECONSTRUCAO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MAO
0408020156 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DE COTOVELO
0408020164 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO UMERO
0408020172 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA NO PUNHO
0408020180 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI
0408020199 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO
0408020202 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020210 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPIANOS
0408020229 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO
0408020245 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO
0408020296 REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MAO)
0408020300 TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
0408020326 TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO
0408020334 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO
0408020342 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXACAO)
0408020350 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE EPI-CONDILO / EPITROCLEA DO UMERO
0408020369 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DO CONDILO / TROCLEA/APOFISE CORONOIDE DO ULNA /
0408020377 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METACARPIANOS
0408020385 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA SUPRACONDILIANA DO UMERO
0408020393 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO
0408020407 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020415 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020423 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)
0408020431 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA UNICA DO RADIO / DA ULNA
0408020440 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020458 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA-LUXACAO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI
0408020466 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO
0408020482 TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO
0408020490 TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO DA MUSCULATURA INTRINSECA DA MAO
0408020504 TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR
0408020512 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO CARPO-METACARPIANA
0408020520 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO
0408020539 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METACARPO-FALANGIANA
0408020547 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO
0408020555 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA MAO
0408020563 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO ANTEBRACO
0408020571 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO UMERO
0408020580 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE AO NIVEL DO COTOVELO
0408020598 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIAO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA
0408020601 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA AO NIVEL DO CARPO
0408020610 TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA / DESINSERCAO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MAO

0408020636 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR
0408020644 TRATAMENTO CIRURGICO P/ CENTRALIZACAO DO PUNHO
0408030399 DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NIVEL)
0408030402 DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NIVEIS)
0408030437 DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NIVEL)
0408030470 DRENAGEM CIRURGICA DO ILIOPSOAS
0408030534 RESSECCAO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)
0408030542 RESSECCAO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 (AT 2 SEGMENTOS)
0408040017 - ARTRODESE COXOFEMORAL
0408040025 ARTRODESE DA SINFISE PUBICA
0408040106 DESARTICULACAO COXOFEMORAL
0408040122 EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FEMUR
0408040130 EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU
0408040149 - OSTECTOMIA DA PELVE
0408040165 RECONSTRUCAO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL
0408040181 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO CONGENITA COXOFEMORAL
0408040190 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO COXOFEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA
0408040203 REDUCAO INCRUENTA DISJUNCAO / LUXACAO / FRATURA / FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DO ANEL PELVICO
0408040246 TRATAMENTO CIRURGICO DA AVULSAO DE TUBEROSIDADES / ESPINHAS E CRISTA ILIACA S/ LESAO DO ANEL PEL
0408040262 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO / DISJUNCAO DO ANEL PELVICO ANTER
0408040335 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA
0408040343 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL
0408050012 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES
0408050020 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO
0408050039 ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
0408050080 FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES
0408050101 PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL
0408050110 - QUADRICEPSPLASTIA
0408050128 REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO
0408050136 RECONSTRUCAODE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL
0408050144 RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO
0408050152 RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO
0408050179 RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)
0408050195 REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE
0408050209 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS
0408050217 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO
0408050225 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA
0408050233 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR
0408050241 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO
0408050250 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO
0408050268 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO
0408050276 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR
0408050284 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO SUBTALAR E INTRATARSICA
0408050292 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSICA

0408050322 REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO
0408050330 REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)
0408050349 REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO
0408050365 TALECTOMIA
0408050373 TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR
0408050381 - TRANSFERENCIA DO GRANDE TROCANTER (PROCEDIMENTO ISOLADO)
0408050390 TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR
0408050420 TRATAMENTO CIRURGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES
0408050438 - TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER
0408050446 TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL
0408050454 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE
0408050462 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS
0408050470 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS
0408050489 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)
0408050497 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO
0408050500 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
0408050519 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
0408050527 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA
0408050535 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEIO
0408050543 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL
0408050551 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL
0408050560 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TALUS
0408050578 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR
0408050586 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CONDILOS DO FEMUR
0408050594 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO
0408050608 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA
0408050616 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA
0408050624 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)
0408050632 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA
0408050659 TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408050667 TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)
0408050675 TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO INFERIOR
0408050683 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DO JOELHO
0408050691 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA
0408050705 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO SUBTALAR E INTRA-TARSICA
0408050713 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO TARSO-METATARSICA
0408050721 TRATAMENTO CIRURGICO DE METATARSO PRIMO VARO
0408050730 TRATAMENTO CIRURGICO DE PE CAVO
0408050748 TRATAMENTO CIRURGICO DE PE PLANO VALGO
0408050764 TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGENITO
0408050780 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA AO NIVEL DO TARSO
0408050799 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE DO FEMU
0408050802 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA REGIAO TROCANTER
0408050810 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO COLO DO FEMUR

0408050829 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO PE
0408050837 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA METAFISE DISTAL DO
0408050845 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO AO NIVEL DO JOELHO
0408050853 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA
0408050861 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE TIBIAL
0408050870 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO/ PERDA OSSEA DA METAFISE TIBIAL
0408050888 TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL
0408050896 TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
0408050900 TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX RIGIDUS
0408050926 TRATAMENTO DAS LESOES OSTEO-CONDRAIS POR FIXACAO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO
0408060018 ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO
0408060042 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO
0408060050 ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULACOES
0408060069 ARTROPLASTIA DE RESSECCAO DE MEDIA / GRANDE ARTICULACAO
0408060077 ARTROPLASTIA DE RESSECCAO DE PEQUENAS ARTICULACOES
0408060085 BURSECTOMIA
0408060093 DESCOMPRESSAO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA
040806010-7 - DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS
0408060115 ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE
0408060123 EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES
0408060131 EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULACOES
0408060140 FASCIECTOMIA
0408060158 MANIPULACAO ARTICULAR
0408060166 OSTECTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
0408060174 OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE
0408060182 OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
0408060190 OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE
040806020-4 - REINSERÇÃO MUSCULAR
0408060212 RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL
0408060301 RESSECCAO MUSCULAR
0408060310 RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / DE PARTES MOLES
0408060328 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR
0408060336 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-OSSEO
0408060344 RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
0408060352 RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
0408060360 RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
0408060379 RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
0408060387 RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO
0408060395 RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO EM PEQUENAS E MEDIAS ARTICULACOES
040806040-9 - RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA
040806041-7 - RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS COM COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)
0408060425 REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO DOS DEDOS
0408060433 TENODESE
0408060441 TENOLISE

0408060450 TENOMIORRAFIA
0408060468 TENOMIOTOMIA / DESINSERCAO
0408060476 TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDAO UNICO
0408060484 TENORRAFIA UNICA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO
0408060530 TRANSPOSICAO / TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MULTIPLA
0408060549 TRANSPOSICAO / TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA UNICA
0408060557 TRATAMENTO CIRURGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MEDIAS ARTICULACOES)
0408060565 TRATAMENTO CIRURGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULACOES
0408060581 TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR
0408060590 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE
0408060620 TRATAMENTO CIRURGICO DE INFECCAO POS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULACOES)
0408060638 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO INTER-FALANGEANA
0408060689 TRATAMENTO CIRURGICO DE RUTURA DO APARELHO EXTENSOR DO DEDO
0401010015 CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO
070203 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO - OPM EM ORTOPEDIA

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA MENSAL

PROGRAMAÇÃO MENSAL PARA ATENÇÃO EM TRAUMATO-ORTOPEDIA		
PROCEDIMENTOS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROGRAMAÇÃO FÍSICA MENSAL	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL
GRUPO / SUBGRUPO		
0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
0204 DIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA		
0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA		
021102 DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES - CARDIOLOGIA ELETROCARDIOGRAMA		
030110001-2 ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA		
030101004-8 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EXCETO MÉDICO		
030106 ATENDIMENTO DE URG/EMERG NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
030106002-9 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA		
030101 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA		
030101030-7 TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
030309 TRATAMENTOS CLÍNICOS - DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E TECIDO CONJUNTIVO - COM IMOBILIZAÇÃO		
0401 CURATIVO GRAU II		
0408 CIRURGIA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
070203 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERAIS ESPECIAIS RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO - OPM EM ORTOPEDIA		
TOTAL MAC (AMBULATORIAL MÉDIA COMPLEXIDADE)		
0408 CIRURGIA MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
TOTAL DE AIH DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE (AMBULATORIAL E HOSPITALAR)		
GRUPO / SUBGRUPO		
0206 DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		
0207 DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
TOTAL MAC (AMBULATORIAL ALTA COMPLEXIDADE)		
0408 CIRURGIA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
TOTAL DE AIH DE ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE (AMBULATORIAL E HOSPITALAR)		
PROGRAMAÇÃO MENSAL DE ATÉ		

Parcela Pré e Pós Fixada	
QUANTITATIVAS (60%)	
QUALITATIVA (40%)	
Total Pré-Fixada	
Parcela Pós-Fixada	
Total Pós-Fixada	
Total	

ANEXO III

METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

INDICADOR	Eixo	Tipo do Indicador	FREQUÊNCIA	META	FÓRMULA	PONTUAÇÃO	PARAMETROS	FONTE
Efetuar atualização mensal do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. O descumprimento das atualizações em tempo hábil colocará em risco a aprovação dos dados do SIA e SIH SUS e implicará em perda da pontuação total.	Gestão	Qualitativo	Mensal	100%	não se aplica	40	cumprido= 40 pontos não cumprido = 0 pontos	Relatório de inconsistências CNES e sistemas de faturas SIA e SIH SUS
Garantir a porta aberta de entrada para o atendimento às urgências oriundas do Complexo Regulador de Urgência para a avaliação diária de XXX pacientes/dia e internações conforme necessidade	Gestão	Quantitativo	Mensal	100%	não se aplica	100	cumprido= 100 pontos não cumprido = 0 pontos	Relatório de Bloqueios emitidos pelo DUE
Manter o Núcleo Interno de Regulação (NIR) em funcionamento 24 h por dia 7 dias da semana e manter atualizado na Central de Regulação do Município a equipe responsável	Assistência	Qualitativo	Mensal	100%	Relatório Auditoria	60	cumprido= 60 pontos, não cumprido = 0 pontos	Relatório DUE de irregularidades
Manter o Acolhimento com Classificação de Risco 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana	Avaliação	Qualitativo	Mensal	100%	não se aplica	100	cumprido = 100 pontos não cumprido = 0 pontos	Relatório e-Saúde nº 196 FAAU por período
Média de permanência nos leitos hospitalares	Assistência	Quantitativo	Mensal	3 dias	Permanência / frequência	100	≥ 3 dias = 100 pontos < 3 dias = 0 pontos	Tabwin/ DATASUS
Total de pontuação						400		

ANEXO IV

TABELA DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO QUANTITATIVO – QUALITATIVO

TABELA DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO QUANTITATIVO – QUALITATIVO

INDICADORES QUANTITATIVOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA CONTRATADA
HOSPITALAR	200
TOTAL	200

(EQUIVALE A 60% DO VALOR TOTAL PACTUADO EM CONTRATO)

PARÂMETROS ESTABELECIDOS	
PONTUAÇÃO	% DE REPASSE DA PARCELA VARIÁVEL
101-200	100%
100	60%
≤99	0%

INDICADORES QUALITATIVOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA CONTRATADA
INDICADORES DE RESULTADOS	200
TOTAL	200

(EQUIVALE A 40% DO VALOR TOTAL PACTUADO EM CONTRATO)

PARÂMETROS ESTABELECIDOS	
PONTUAÇÃO	% DE REPASSE DA PARCELA VARIÁVEL
200	100%
160-199	90%
140-159	75%
100-139	50%
99-40	30%
≤39	0%